



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze, às oito horas e cinquenta e sete minutos, teve início a Segunda Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Dan Carai da Costa e Paes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR - 134140-52.1986.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Recorrido(s): EDVAL ANDRE DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogada: Josilma Batista Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 5º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a incidência de juros de mora ao período posterior ao final do exercício seguinte à emissão do precatório, nos termos da Súmula Vinculante nº 17 do Supremo Tribunal Federal. **AGRAVO PROVIDO EM 18/12/2013. Processo: AIRR - 131000-70.1990.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONIO CHIARIZZI JUNIOR, Advogado: James Eduardo Crispim Medeiros, Agravado(s): ANTÔNIO JOÃO DA SILVA, Advogada: Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Agravado(s): CABOMAR S.A., Advogado: Silvio Carpi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79400-11.1993.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - DERBA, Procurador: Luiz Souza Cunha, Agravado(s): ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Jorge B. Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40500-52.1994.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JESUS ANTÔNIO MOREIRA, Advogado: Paulo José da Cunha, Agravado(s): ESPÓLIO de HORST GUNTHER BARTELS, Advogado: José Vicente dos Santos, Agravado(s): NELSON BARTEIS, Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): CELSO CAMPOS BENEVIDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 216900-05.1996.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dafna Rodin Cunha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Recorrido(s): CLÁUDIO HENRIQUE FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Valdir Tavares Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias tenham aplicação a partir do segundo dia do mês seguinte à ocorrência da liquidação da sentença. **Processo: RR - 135340-30.1997.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RONALDO PASCHOAL, Advogado: Sandro Torres Reis, Recorrido(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Antônio Valdir



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ubeda Lamera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste sobre as questões alegadas nos embargos de declaração do reclamante, notadamente sobre o art. 24 e parágrafos do Estatuto da Fundação Clemente de Faria, no enfoque das condições de implementação do direito em face do tempo de serviço. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 151800-38.1997.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelma Letícia Cordeiro, Agravado(s): MARIO CEZAR ARRUDA RAMLHO, Advogado: Marcelo Hiroshi Kossuga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95500-70.1999.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ARMINDO ARNOLDO LANDSKRON, Advogado: Carlos Fernando Guimarães, Advogado: Carlos Dahlem da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135200-88.2001.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Priscila Alvarez Sedane, Agravado(s): CLÁUDIO SEVERO RAMALHO, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 289300-95.2001.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): APARECIDA DONIZETE ALVES, Advogado: Marco Antonio Venditti, Agravado(s): CENTRO DE APOIO SOCIAL E ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: João Alberto Angelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4800-43.2002.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): SÔNIA MARIA PINHEIRO DOS SANTOS, Advogada: Wilma Helena Pimenta da Costa, Agravado(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Danielle Marques Rayol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 22240-35.2002.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANTONIA MARTINS PEREIRA CARNEIRO, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Embargado(a): SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Mauro Guimarães, Embargado(a): LAR ESCOLA BELA VISTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 242540-78.2002.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): MARIVALDO MACEDO DE LACERDA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 251500-74.2002.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): PUNTA CANA COMERCIAL E ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Luciano Tosi Soussumi, Agravado(s): JOSÉ WAGNER DE ALMEIDA RIVELLI, Advogado: João Domingos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES PROFISSIONAIS EVENTUAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - CTPE, Advogado: José Alcy Pinheiro Subrinho, Agravado(s): ROSA MARIA LISBOA COELHO DA FONSECA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76900-74.2003.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): LEVY JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SEMPER ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Florêncio, Agravado(s): LUIZ YUZO INAGAKI, Agravado(s): ÉDICIS MIGUEIS TOCANTINS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 78000-41.2003.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Recorrido(s): LUCIANO SELVATICI LOUREIRO, Advogado: Ederson Henrique Devens Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Contribuições Sociais Destinadas a Terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros. **Processo: AIRR - 86600-60.2003.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RÁDIO CIDADE DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: João Guilherme de Moraes Sauer, Agravado(s): NEIDE MARTA BRAGA MACIEL FRANCO, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 86800-04.2003.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Karina Mazará, Recorrido(s): ROGÉRIO CAIXETA GONÇALVES, Advogado: Andréia Cristina Pelet, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições previdenciárias - juros e multa - fato gerador - vínculo de emprego anterior à vigência da Medida Provisória nº 449/2008 - princípio da anterioridade nonagesimal - princípio da irretroatividade da norma", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 115500-08.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Ticiane Trindade Lo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 158540-45.2003.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UBIRAJARA CAETANO DOS SANTOS, Advogado: João Luiz Peralta da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, Advogado: Elias Felcman, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ, Advogado: Luiz



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Antonio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas: a) "Prescrição. Diferenças De Complementação De Aposentadoria. Alteração Do Critério De Cálculo", por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastar a prescrição total pronunciada pela Corte a quo, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, a fim de que, observada a prescrição parcial e quinquenal, aprecie o feito como entender de direito; b) "Multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamante do pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 170840-48.2003.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DAMIAO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): IRMÃOS SANCHES LTDA., Advogado: Anibal de Senna Paim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Renúncia Da Multa Do Art. 477, § 8.º, Da CLT E Da Indenização Adicional Prevista No Art. 9.º Das Leis 6.708/79 E 7.238/94", por violação dos arts. 9.º e 444 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à multa do art. 477, § 8.º, da CLT e condenar a reclamada ao pagamento da indenização adicional prevista no art. 9.º das Leis 6.708/79 e 7.238/94. **Processo: RR - 245400-09.2003.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Égle Eniandra Lapresa, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Advogado: Asdear Salinas Macias, Recorrido(s): ANTÔNIO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Ribeiro Kede, Advogada: Alcione Sílvia Ribeiro, Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 269900-82.2003.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): ACC COMÉRCIO DE DOCES E MASSAS LTDA., Advogada: Renata Favoretto Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40240-23.2004.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Eduardo Surian Matias, Agravado(s): KELLY NUNES VALERIM, Advogada: Terezinha de Mello Cardozo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53240-44.2004.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OZÓRIO GONÇALVES JÚNIOR, Advogado: Sydney Trettel, Agravado(s): PETER ALOIS GERHARD SALAAR JÚNIOR, Advogado: Izilda Dourado Carnio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90500-46.2004.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): JOÃO IRINEU BICAS, Advogada: Márcia Regina Nogueira Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 124840-29.2004.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO ESTADO DO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Luis Marcelo M. do Nascimento, Recorrido(s): JOELMA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Mascarenhas, Recorrido(s): INSTITUTO DOS PROFESSORES PÚBLICOS E PARTICULARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPPP, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ (NUSEG - NÚCLEO DE ESTUDOS GOVERNAMENTAIS), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 124841-14.2004.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogada: Alessandra de Albuquerque Abelheira, Agravado(s): JOELMA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO DOS PROFESSORES PÚBLICOS E PARTICULARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPPP, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Decisão: por unanimidade, entender prejudicado o exame do agravo de instrumento em face da decisão proferida no RR-124840-29.2004.5.01.0054. **Processo: RR - 141100-68.2004.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Recorrido(s): DJAIR CATALANI DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Cauby Cardozo de Athayde, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições previdenciárias - juros e multa - fato gerador", por violação de dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: ED-AIRR - 3000-58.2005.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Wesley Luiz de Moura, Embargado(a): F. GUIMARÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3100-13.2005.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cristiane de Oliveira Coelho, Embargado(a): SANTA CLARA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Cristiane Castro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 7700-89.2005.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE PIRACICABA - EMDHARP, Advogado: Winston Sebe, Recorrido(s): JOSÉ ANTONIO NABARRETTE SANCHES, Advogada: Sueli Aparecida Morales Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Empresa Pública. Dispensa. Motivação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21540-10.2005.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Thiago Luís Sombra, Recorrido(s): LUZINETE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Antônio Vido, Recorrido(s): WORLD SERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: AIRR - 41640-82.2005.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSAINÉ SCHLOTEFELDT ODORISSI, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravado(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogado: Mariane Rodrigues Mary, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 46140-75.2005.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROGÉRIO DE SOUZA LIMA, Advogado: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): BARCAS SANTOS GUARUJÁ S/C LIMITADA, Advogado: Roberto Troncoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55540-58.2005.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Natália Schnaider Serro, Agravado(s): DANIEL BAUER VIEIRA, Advogado: Felipe José Schnitzer, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogada: Vivian Brenna Castro Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55800-81.2005.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSANA DA SILVA MARQUES, Advogado: Joao Alberto Franco Nunes de Viveiros, Agravado(s): ALEXANDRE BEZERRA NOGUEIRA, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 70800-56.2005.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Recorrido(s): ALFA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcos José Bernardelli, Recorrido(s): JEFFERSON ZANICHEL PINTO, Advogado: José Antônio Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 85400-31.2005.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): REYNALDO PEIXOTO DE FARIA JÚNIOR, Advogado: José Edson Rodrigues Alves, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 99040-67.2005.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Embargado(a): MOACYR LIGABO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Manoel Joaquim Rodrigues, Advogado: Domingos Cusiello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 113800-19.2005.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cristiane de Oliveira Coelho, Embargado(a): EMOS - SERVIÇO ESPECIALIZADO CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 144200-86.2005.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): PAULO SERGIO LEÃO, Advogado: José Antonio dos Santos, Recorrido(s): TELEFÔNICA SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a apuração de juros e multa moratórios incidentes sobre as contribuições previdenciárias apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao do efetivo pagamento da obrigação. **Processo: AIRR - 287140-65.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): CLAUDEMIR STRACHICINI, Advogado: Elton Luiz Cyrillo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 287141-50.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): CLAUDEMIR STRACHICINI, Advogado: Elton Luiz Cyrillo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6240-45.2006.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Paulo Serra, Advogada: Lucila Maria Serra, Agravado(s): LEANDRO BATISTA JOAQUIM FAGUNDES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 17340-33.2006.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO PAULO DA SILVA, Advogado: João Luiz Peralta da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, Advogado: Elias Felcman, Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial e quinquenal sobre a pretensão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da parte, como entender de direito. **Processo: AIRR - 19340-39.2006.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Gustavo Ferreira da Cruz, Agravado(s): LEONARDO MAGALHAES DOS SANTOS, Advogado: Jose Francisco Gomes D'Avila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 42700-27.2006.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO, Advogada: Luciane Lourdes Webber Toss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Base de Cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo dos honorários advocatícios o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da citada Orientação Jurisprudencial. **Processo: Ag-AIRR - 47685-73.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Vicente Filippon Sieczkowski, Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): JOSÉ MENDES DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OLIVEIRA, Advogada: Isabela de Villa Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 55900-57.2006.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Antonio Saboia de Melo Neto, Procurador: José Henrique Mouta Araújo, Recorrido(s): SOLANGE MARIA RODRIGUES REIS, Advogado: Rui Evaldo da Cruz, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3.º, do Código de Processo Civil, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: AIRR - 56040-05.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Jane Machado da Silva, Agravado(s): ANDRÉIA DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Carla Silveira, Agravado(s): PORTSERV - COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 57100-08.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADALBERTO LIMA NOGUEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Francisco Scattaregi Júnior, Recorrido(s): LIGA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Cristiane Fernandes Pineli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Intervalo Interjornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento integral das horas que foram suprimidas do intervalo interjornadas, acrescidas do adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), e reflexos. **Processo: RR - 60400-68.2006.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade", por violação do artigo 191, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação atinente ao pagamento de adicional de insalubridade e reflexos ao substituído Antônio Carlos Salviana, o que acarreta a improcedência total dos pedidos formulados na inicial e prejudica a análise dos demais temas veiculados nos recursos de revista das reclamadas. Custas em reversão, pelo sindicato autor, calculadas sobre o valor da causa. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: AIRR - 61200-87.2006.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANDRA REGINA DE MOURA PAULO PADILHA, Advogado: Luís Dall'Agnol, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72100-**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**53.2006.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTROS, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): PAULO AFONSO DA SILVA PEGADO, Advogado: Raul Gulden Gravatá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84200-42.2006.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ricardo Massarioli de Almeida, Agravado(s): ADEJANICE XAVIER DOS SANTOS MATTOS, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89300-44.2006.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RENATO XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Edson Artoni Leme, Agravado(s): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA., Advogado: Eduardo Augusto da Conceição Migueis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94241-28.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): PAULA JANYCLEIDE ALVES MINERVINO, Advogado: Igor Araújo Soares, Agravado(s): MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 138800-75.2006.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NEW SPACE PROCESSAMENTO E SISTEMAS LTDA., Advogada: Daniela Teodoro Adorni, Recorrido(s): FERNANDO OLIVEIRA DOS PASSOS, Advogada: Eliane Pires de Moraes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Irregularidade De Representação Processual Ao Tempo Da Interposição Do Recurso Ordinário. Ausência De Identificação Do Representante Legal Da Pessoa Jurídica No Instrumento De Mandato. Mandato Tácito Configurado", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: ARR - 10100-71.2007.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO MOTORES ELÉTRICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Alberto Müller, Advogado: José Manuel Freitas da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): IRACEMA TRIBESS MORSCH, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): MODEL MOLD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Sara Simone Siebert dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada no feito e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que julgue a demanda como entender de direito. Fica prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelas reclamadas. **Processo: ED-RR - 19100-10.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MOACIR GOMES, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Embargado(a): SILCAR CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 36600-46.2007.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nelson



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): EDUARDO DE BRITTO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Aristides Feliciano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-ED-RR - 42700-50.2007.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: REGIS ARAGAO LEITE, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Laís Lima Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 53200-77.2007.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VIAÇÃO MORRO ALTO LTDA. E OUTRA, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Recorrido(s): CLENDERSON RABELO DO PRADO, Advogada: Clarice Maria de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa por embargos de declaração considerados protelatórios. Litigância de má-fé. Indenização", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa e a indenização por litigância de má-fé atribuídas às reclamadas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 54800-29.2007.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Scheila Cristina da Costa Nery, Recorrido(s): JOÃO LUIS DA SILVA BARBOSA, Advogada: Virgínia dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação. **Processo: RR - 58400-93.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): NITOEL GONÇALVES BELO, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 59600-16.2007.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Recorrido(s): ANTÔNIA SOARES DA CUNHA, Advogado: André Bendelack Santos, Recorrido(s): COMISSÃO DE BAIROS DE BELÉM - CBB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 59640-95.2007.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIA SOARES DA CUNHA, Advogado: André Bendelack Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): COMISSÃO DE BAIROS DE BELÉM - CBB, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60740-48.2007.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA., Advogada: Sandra Maria de Andrade, Agravado(s): VANDERLAN JOSE DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Pereira Diniz, Agravado(s): ESATTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 71600-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**80.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MÁRCIA REJANE DE SOUZA LEITE, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada quanto à litispendência. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo da autora com relação ao aviso-prévio proporcional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante quanto ao imposto de renda, por violação do art. 6º, V, da Lei nº 7.713/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos fiscais indevidamente efetuados sobre as férias proporcionais indenizadas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, reestabelecendo a sentença nesse capítulo. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 50,00 (cinquenta reais). **Processo: AIRR - 77100-34.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARMANDO JOSÉ FONSECA, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 79100-34.2007.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marco Antônio Moreira, Recorrido(s): CARLOS ANTUNES LOPES COELHO, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Souza, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada ECT apenas quanto ao tema "Banco postal. Jornada de trabalho e direitos normativos assegurados aos bancários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento das horas extras, nos termos da sentença proferida pelo juízo de origem; e II) por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos temas apresentados no recurso de revista da reclamada Banco Bradesco S.A., porquanto já analisados no recurso de revista da reclamada ECT. **Processo: RR - 82800-32.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA., Advogado: Fernando Antônio Pereira Rodrigues, Recorrido(s): LEONARDO SALVADOR DE SOUZA, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 286, II, da SBDI-1 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada e, se for o caso, o recurso adesivo do reclamante, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 89500-46.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): RUI CARLOS CORREA KRUGER, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AIRR - 97800-67.2007.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEVERINA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Airton Guidolin, Agravado(s): EXPRESSO NOVA SANTO ANDRÉ LTDA., Advogada: Elaine Mateus da Silva, Advogado: Rafael de Oliveira Rached, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 99500-83.2007.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEONARDO MONNERAT PANARO DIAS, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Agravado(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 109000-53.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ MAIA REIS, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): SERCOM LTDA., Advogado: Alexandre de Alencar Barroso, Recorrido(s): BANCO CACIQUE S.A., Advogado: Nelson Maia Netto, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 380 da SBDI-I desta Corte (Convertida na Súmula nº 437, IV, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada de uma hora, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da referida súmula. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 124100-20.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ADROALDO MARTINS DA SILVA, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação - reflexos" por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto à improcedência do pedido de reflexos do auxílio-cesta-alimentação nas demais parcelas contratuais. Igualmente à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Valor da condenação e custas inalteradas. **Processo: AIRR - 125300-33.2007.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Samuel Oliveira Alves, Agravado(s): ALEXSANDRO RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Jaqueline Resende Cruz, Agravado(s): BRASIL VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Dantas de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128400-56.2007.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): ERONILDES XAVIER DE SANTANA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Rodrigo Velloso Fontes, Agravado(s): EDIFÍCIO MANSÃO PROFESSOR JOSÉ SILVEIRA, Advogada: Aline Oliveira Melo, Agravado(s): SS VIP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 133700-91.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Robertonio Santos Pessoa, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): E. M. ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Cristiane Maria Martins Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "execução fiscal - parcelamento do débito - suspensão da execução", por violação do artigo 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção da execução e determinar sua suspensão durante o parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: AIRR - 142200-62.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ RABELO, Advogado: Amélia Aparecida de Sousa, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 160000-06.2007.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A., Advogado: Marinela Stefanelli de Souza, Recorrido(s): MÁRCIO CORRÊA COELHO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras Habituais. Integração No Repouso Semanal Remunerado E Nos Feriados. Repercussão No Cálculo Das Demais Verbas Salariais. Impossibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos, em outras parcelas, do resultado da repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado e nos feriados. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 230800-94.2007.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANKLIN BELARMINO TAVARES, Advogado: Cybele Milena Delfini Tamura, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Melissa de Menezes Tubarão, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - indenização", por violação do art. 404 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, a título de indenização compensatória, cuja apuração do valor a ser restituído ao reclamante mediante comprovação da despesa, deverá ser feita em liquidação de sentença, até o limite de 20% do valor final da condenação. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Melissa de Menezes Tubarão. **Processo: RR - 1278000-62.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIZA GONÇALVES IVASCO, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de revista da reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Súmula nº 437, I, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da referida súmula. Também, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 3328400-49.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MOLINS DO BRASIL MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA., Advogado: Adriano Nery Küster, Recorrido(s): ODAIR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Jorge Nasser Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação de jornada", por contrariedade à parte final do item IV da Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, quanto às horas extras efetivamente compensadas, a condenação seja limitada ao pagamento apenas do adicional pertinente, nos exatos termos do aludido verbete. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 1900-23.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EADI SANTO ANDRÉ TERMINAL DE CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): EVA MATEUS DOS SANTOS, Advogado: Adalberto Jacob Ferreira, Agravado(s): MASSA FALIDA do PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. , Agravado(s): DARCI CHACON, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 5300-53.2008.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Recorrido(s): PATRÍCIA DOS SANTOS VILA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo do art. 477 da CLT e homologação efetuada a destempo - inaplicabilidade da multa prevista no § 8º do mencionado artigo", por violação do citado dispositivo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a mencionada multa. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ARR - 16300-05.2008.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): EDINALDO PEREIRA, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): DELTA ELETRIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Jorge Delatorre Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada. Também à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do artigo 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 16340-84.2008.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EDINALDO PEREIRA, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Agravado(s): DELTA ELETRIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Carlos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 33100-56.2008.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): SOLANGE CONCEIÇÃO SOUZA FERREIRA REIS, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 37900-14.2008.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Augusto de Oliveira Machado, Agravado(s): JORGE NOBURO KOGA, Advogado: Alexandre Máximo Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 44500-62.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA, Advogada: Rosa Maria Nascimento, Agravado(s): DAELI GARCEZ DE MORAIS, Advogado: Tiago Moraes de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 45200-97.2008.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN, Procurador: Segisnado Messias R. de Alencar, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ JOÃO DE MOURA, Advogado: Alba Lívia de Sousa Martins, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que dele conhecia, por violação do art. 114, da CF, e, no mérito, dava-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 50000-28.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONIO JOSE DA SILVA, Advogado: Luiz Antonio Barbosa da Silva, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Celso Simões Vinhas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho (fls. 351/355), examinar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 50400-26.2008.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NATURAL PRODUCTS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Márjori Kern Posada, Recorrido(s): MARCIEL GIROTTO, Advogado: Ivone Massola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 59200-12.2008.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUZELI MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): TOPACK DO BRASIL LTDA., Advogada: Alessandra Medeiros de Souza Barreto Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60300-02.2008.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Simone Godoy Doubrava, Agravado(s): ANTÔNIO VILMAR BEDERODE E OUTROS, Advogado: Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: AIRR - 61600-54.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): LUCIANO MENDES SANTANA, Advogado: Flávia Viegas Damé, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65800-19.2008.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ERNANE PEREZ FERNANDES, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 74000-08.2008.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT, Advogado: João Paulo do Prado Leão, Recorrido(s): OSVALDO MAGALHÃES BASTOS, Advogado: Irley Pinheiro Kretlei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 75000-51.2008.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANSUY S.A. - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, Advogado: Ivan Freire do Bomfim, Agravado(s): JORGE LUIS CÂMARA DE CARVALHO, Advogado: Sylvino Cintra de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 97600-77.2008.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO LUBE CAMPOS, Advogado: Artur Gomes Ribeiro, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO TRÊS AMIGOS S.A., Advogado: David Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justiça Gratuita", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer o reclamante como beneficiário da Justiça Gratuita, isentando-o das custas e das demais despesas processuais. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral", por violação do artigo 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais ao autor, no valor de R\$1.180,00. Custas pela ré, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora acrescido à condenação para fins processuais. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 100400-45.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): MAISA ARAÚJO COELHO, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): PNG - CONSTRUTORA INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Messias Silva Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 109440-10.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): LEONILTON SILVA PEREIRA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Recorrido(s): PREST - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por má aplicação do item IV, da Súmula nº 331 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobrás pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

os pedidos iniciais. Prejudicado o exame das demais matérias trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 114500-93.2008.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Recorrido(s): ANTÔNIO MANOEL DA SILVA, Advogado: Luciano Carnevali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 117300-17.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): CLEIDE BATISTA GALDINO, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124800-56.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - IAMSPE, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): MARIA DE ASCENÇÃO PEREIRA, Advogada: Simone Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136000-20.2008.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Bruno Wider, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): MANOEL MESSIAS DA SILVA, Advogado: Valter Tavares, Agravado(s): EXEMONT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudia Cristiane Nascimento Ladini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 138200-49.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Recorrido(s): FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Scarpini Lessa, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Município do Rio de Janeiro pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo-reclamado de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 148700-53.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Recorrido(s): EDERSON CORREIA DE OLIVEIRA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 176000-86.2008.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Vania Maria de Moraes Mattos, Recorrido(s): ANDERSON RIBEIRO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Gomes de Araújo, Recorrido(s): ACSER RECURSOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 182300-34.2008.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Recorrido(s): REINILSON DIAS DOS SANTOS, Advogado: Paulo César Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade do art. 475-O do CPC ao processo do trabalho, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do art. 475-O do CPC, desautorizando, em execução provisória, o levantamento dos valores depositados judicialmente, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Lélío Bentes Corrêa. **Processo: RR - 211600-61.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDUARDO HILÁRIO MUNIZ, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Recorrente(s): VIAÇÃO JANUÁRIA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Ilma Alves Ferreira Torres, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das reclamadas. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, e os reflexos decorrentes pleiteados na inicial, nos termos da referida súmula. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 222500-48.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RODRIGO CAIRESDE MELLO, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar no processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 256800-38.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SHIRLEY DE LIMA SILVA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258400-26.2008.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): ÉSITO RIBEIRO GOMES JÚNIOR, Advogado: Bruno Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 564700-83.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NEIDE DE FÁTIMA TARTAS, Advogada: Denise Filippetto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação de jornada invalidado - efetivo trabalho em dia destinado à compensação - efeitos" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da parte final da Súmula 85, IV do TST, com o consequente pagamento da totalidade de horas extras apuradas, restabelecendo a sentença neste aspecto. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "proteção ao trabalho da mulher



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- intervalo para descanso - artigo 384 da consolidação das leis do trabalho" por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da trabalhadora ao intervalo de quinze minutos entre a jornada ordinária e a extraordinária e, assim, reestabelecer a sentença neste aspecto. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 33-44.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER - DF, Advogada: Gisele de Brito, Recorrido(s): ADINALDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos aos autores e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: AIRR - 1669-36.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: DOUGLAS GUILHERME FERNANDES, Agravado(s): CRISTIANE MACHADO, Advogado: Flávio José da Rocha, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4500-52.2009.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARLINDO CORREA CÉSAR FILHO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12700-09.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s): ROBERTO CALDAS TEIXEIRA, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 17900-03.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeemi Mateus da Silva, Advogado: Aldérico Kern Júnior, Agravado(s): ERONI OLIVEIRA DE MELO, Advogada: Fábíola Dall'Agno, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 942/945, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 18000-23.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GERALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22600-83.2009.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Samarone José Lima Meireles, Advogado: Asdear Salinas Macias, Agravado(s): WALDIRENE FERREIRA DE CASTRO, Advogada: Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo, Agravado(s): CARLOS SANTOS PEREIRA & CIA. LTDA., Advogado: Cláudia Danielle Viana Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 25800-62.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Gilmar Vieira da Costa, Recorrido(s): LUZIA DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Karina Cristina Dias, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Município de Santos pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-a de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Ante o afastamento da responsabilidade subsidiária do Município, prejudicadas as demais questões trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 26600-79.2009.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUARAI, Procurador: Francisco Luzardo da Silva Gonzalez, Recorrido(s): ADRIANO MACIEL RODRIGUES, Advogado: Eli Augusto Pinto Dorneles, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 30900-24.2009.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Agravado(s): KARINE CONCEIÇÃO DA COSTA, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 31600-52.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EATON LTDA., Advogada: Nadir Basso, Recorrido(s): BRUNO PAES DE SOUSA, Advogada: Sandra Neli Lazzari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado, ressalvado posicionamento pessoal. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - súmula vinculante nº 4 do STF", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração dos valores devidos a título de adicional de insalubridade se dê com base no salário mínimo vigente à época da prestação do serviço. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-AIRR - 36000-44.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Ériton Bittencourt de Oliveira Rozendo, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO DE FARIAS, Advogado: Nemésio Ferreira Dias Júnior, Embargado(a): ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 36300-38.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Juliana Riegel Bertolucci, Recorrido(s): ARLETE ABREU PRESA, Advogada: Jaqueline Souza Shneid, Recorrido(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-o de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. AGRAVO PROVIDO EM 18/12/2013. **Processo: AIRR - 38000-50.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Agravado(s): RONALDO DO PRADO FERREIRA, Advogado: Elivandro José de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 43700-02.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAPEMA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA., Advogado: Paulo Fernando Fordellone, Recorrido(s): JOICE AVELINO DA SIIVA, Advogado: José Rubens Thomé Günther, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 43900-22.2009.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLÁUDIA VILLARES E OUTRO, Advogado: Silvério Gonçalves Fraga, Recorrido(s): ALINE SPINDOLA DE CARVALHO, Advogado: Nelson Francisco Silva, Recorrido(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VIEIRA MARQUES LTDA. - ME, Advogada: Rachel Elizabeth Nogueira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Princípio da reparação integral. Descumprimento da obrigação. Artigos 389, 395 e 404 do código civil. Aplicação ao processo do trabalho". **Processo: AIRR - 44000-61.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARILENE CAPOANTE, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Adriana Schnorr, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TAQUARA, Advogado: Edson Kassner, Agravado(s): SOCIEDADE HOSPITALAR DE CARIDADE DE TAQUARA, Advogado: Domingos Dal Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44900-06.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clésia Maria Moraes Brito Gaschler, Agravado(s): MOEMA DA SILVA LIMA, Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Agravado(s): SUTIL LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46900-30.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LAURENCE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 47800-74.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): ALCIDES MACEDO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 48900-15.2009.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA. E OUTRO, Advogada: Patrícia Feitosa Americano, Agravado(s): ÁTILA MACÊDO DA SILVA, Advogado: Adriel dos Santos Silva, Agravado(s): VIAÇÃO LEÃO DOURADO RIO DAS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OSTRAS LTDA., Advogado: Ildeu da Cunha Pereira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 50000-36.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAMILO LELLIS FERREIRA E OUTRO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Recorrido(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no que tange à aplicação da prescrição quinquenal e, por consectário, declarar prescritas apenas as parcelas trabalhistas anteriores a 22/7/2004 (fls. 451). Por conseguinte, impõe-se determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para apreciar, como entender de direito, o recurso ordinário da reclamada quanto ao deferimento do adicional de periculosidade no período de 22/7/2004 a maio de 2005, inclusive, nos termos da fundamentação supra. Reabrir o valor provisório da condenação em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e das custas processuais em R\$ 80 reais, a encargo da reclamada, vencido o Min. Claudio Mascarenhas Brandão, que dele não conhecia. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **AGRAVO PROVIDO EM 18/12/2013. REDATOR DESIGNADO VMF. Processo: RR - 53900-23.2009.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DARCI FIRINO CÂNDIDO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Alex José Desidério, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de ampliar para uma hora a condenação atinente à concessão irregular do intervalo mínimo intrajornada, com os reflexos já deferidos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO DO PAGAMENTO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO. **Processo: ED-AIRR - 54600-20.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): ARETUZA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: João Henrique Santana Telles, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 58900-31.2009.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Recorrente(s): FRANCISCA CRISTINA LIMA, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação da súmula nº 437 do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e no mérito dar-lhe provimento para reformar o acórdão e determinar que a apuração dos valores devidos a título de supressão do intervalo intrajornada observe o período total do respectivo intervalo, com o adicional de no mínimo 50%, bem como os reflexos decorrentes. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "horas extras - abatimento global" por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

para determinar que o abatimento das horas extras comprovadamente pagas seja integral e aferido pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Valor da condenação e custas inalteradas. **Processo: RR - 59300-80.2009.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCIA ANDREA FRANCHI SOSIN, Advogado: Idilio Benini Junior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 59900-90.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tainá Pitanga de Andrade, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO MEDEIROS, Advogado: José Fernando Pereira Carvalhido, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 68300-42.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): VALDIR ALVES DA SILVA, Advogado: Maurílio Craveiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 70700-43.2009.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Régis Diego Garcia, Agravado(s): JEFFERSON PINTO DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Nivaldo Avelino de Castro, Agravado(s): MHV INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74000-87.2009.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): FERNANDA WANDERLEY MIRANDA, Advogado: Aristarco Bensabath Bezerra de Menezes, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76100-36.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA DE GOES BORGES, Advogado: Mauro Tiseo, Agravado(s): SIMONE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, Advogada: Jaqueline Aparecida Lembo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76400-75.2009.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELSO GONÇALVES, Advogada: Nícia Bosco, Agravado(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogada: Sueny Andrea Oda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 78200-74.2009.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RONIEL DOS SANTOS ROSA, Advogado: JOSÉ RONALDO SILVA, Agravado(s): LINEA PARANÁ MADEIRAS LTDA., Advogada: Luzia Terezinha Pavelacki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**78300-38.2009.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): FABIANA DA SILVA GOMES E OUTRA, Advogada: Yossonale Viana Alves, Advogado: Thiago Lanier Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80100-63.2009.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMERCIAL AGRÍCOLA CINCO DE JANEIRO LTDA. E OUTROS, Advogado: Roberto de Mattos Rodrigues Gago, Agravado(s): JOSÉ DE SOUZA DA SILVA, Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 81800-05.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS HAROLDO GAUDIO, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença de origem que reconheceu a aplicação do art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo a todos os servidores estaduais e não apenas aos estatutários, tendo em vista tratar-se de matéria pacificada no âmbito desta Corte Superior, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 75 da SBDI-I do TST. AGRAVO PROVIDO EM 18/12/2013. **Processo: ED-AIRR - 84600-76.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): PAULO ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 84600-37.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Miriam Borges Loch, Agravado(s): IVETE CABRAL CECIN, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 87800-26.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior, Recorrido(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Recorrido(s): ANA LÚCIA SILVA E OUTRAS, Advogado: Pedro Ostiano Quithé de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Estado do Rio Grande do Norte pelos encargos trabalhistas devidos às reclamantes e apurados na presente ação, absolvendo o segundo-reclamado de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 95600-21.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAQUARA, Advogado: Élvio de Oliveira Vargas, Recorrido(s): SUPERMERCADO LANZ LTDA, Advogado: Carlos Ernesto Fleck, Advogado: Paulo Roberto Tramontini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Trabalhos em domingos e feriados - possibilidade - norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

lhe provimento a fim de julgar procedente o pedido nº 1 da peça exordial e determinar que o reclamado se abstenha de convocar empregados para labor em domingos e feriados, enquanto ausente autorização por norma coletiva. Em caso de descumprimento da presente decisão, fixa-se multa diária de R\$100,00 (cem reais), por empregado e por feriado e/ou domingo trabalhado. Valor da condenação ora arbitrado em R\$10.000,00 (dez mil reais), com custas em R\$200,00 (duzentos reais). **Processo: AIRR - 96300-92.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CAETANO ERNESTO DA FONSECA, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96600-96.2009.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Cinara Araújo Vila, Agravado(s): ZENAIDE BERNARDI DE OLIVEIRA, Advogado: Sedeni da Rosa Conceição, Agravado(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Advogada: Ionara Rumpel Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 102300-48.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELO LUIZ PENELUPPI, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 109200-83.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DANIEL LIMA DE SALES, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Ana Lucia Santaella Megale, Recorrido(s): ERBAUEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do código civil - aplicação ao processo do trabalho", por afronta ao artigo 404 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios por perdas e danos, em favor do autor, comprovada a efetiva realização dessa despesa, conforme se apurar em liquidação, até o limite de 20% do valor do valor final da condenação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 109800-46.2009.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CALÇADOS BIBI NORDESTE LTDA., Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): KATIA MOREIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Arivaldo Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 112600-58.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): GILVANDA SOUZA SILVA, Advogado: Josefa Celi Nunes da Costa, Embargado(a): RANK - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 115900-95.2009.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA CAPRICHÓ, Advogado: Filipe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cerqueira Bastos, Recorrido(s): EDILSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Alberto Jorge Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "embargos de declaração não protelatórios - multa indevida", por violação do artigo 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a mencionada multa. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 124600-93.2009.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): FLORISVALDO DE JESUS ALONSO, Advogado: Deusdeth Pires da Silva, Recorrido(s): DEFEJE - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rafael de Almeida Lima, Recorrido(s): CABRERA CENTRAL ENERGÉTICA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Branco, Recorrido(s): VALE DO PARANÁ S.A. - ÁLCOOL E AÇÚCAR, Advogada: Maria Inês Pereira Carreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída BreSCO Companhia Brasileira de Energia Renovável sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada e excluir-la do polo passivo da demanda. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 128300-03.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÉBER DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Solange Lopes Parola, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 128600-27.2009.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): CERÂMICA GYOTOKU LTDA., Advogado: Carlos Molteni Neto, Recorrido(s): ADALLIERTO MARANGONI, Advogado: Sérgio Donizetti Siecola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições previdenciárias - acordo judicial, sem reconhecimento do vínculo de emprego", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% ao encargo do reclamante e de 20% ao encargo da reclamada, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 133100-18.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DARCY AUGUSTO BARREIRA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade ao autor, correspondente a 20% do salário mínimo, e respectivos reflexos. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - ausência de banheiro e refeitório - caracterização - valor da condenação", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença às fls. 180/181 que condenou a reclamada a pagar indenização por danos morais ao autor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). Novamente à unanimidade, não conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista, quanto aos demais temas, ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 134900-67.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Eduardo Nogueira Moreira, Recorrido(s): SARAD ELIZABETH OLIVEIRA RAMALDES, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Recorrido(s): PONTAL CONSULTORIA, SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão de reconhecimento da responsabilidade da União, segunda-reclamada, pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a Administração Pública de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 135600-59.2009.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): NIVALDO AFONSO PEREIRA, Advogado: Sammel Lemos Ramalho, Recorrido(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): GLEICE ROBERTO BACELLAR E OUTRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 136700-56.2009.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Graciele Kostecki, Recorrido(s): ALECSANDRO JUNIOR ROCHA, Advogado: Ivo Dalcanale, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a apuração de juros e multa moratórios incidentes sobre as contribuições previdenciárias: a) no período anterior aos noventa dias da edição da Medida Provisória 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, ou seja, até 4/3/2009, apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao do efetivo pagamento da obrigação; e b) no período posterior aos noventa dias da edição da Medida Provisória 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, ou seja, a partir de 5/3/2009, seja computada pelo regime de competência, a saber, desde a prestação dos serviços, com ressalva do posicionamento da relatora. **Processo: RR - 139000-65.2009.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE DELTA, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): CLEOMAR RIBEIRO, Advogado: Marcello Frossard Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 146700-86.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANIELE PEREIRA DE MELO, Advogada: Érika Ribeiro de Menezes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): RIO AZUL SERVIÇOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 148000-37.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): ROSANGELA DA SILVA CHAVES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação às contribuições previdenciárias, por violação do art. 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o aviso-prévio indenizado. **Processo: RR - 152600-73.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Talita Matusso, Recorrido(s): RAFAEL SILVA MELO, Advogado: César Alberto Granieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Auxiliar de processamento de dados que exerce função de digitador", por contrariedade à Súmula nº 346 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação da reclamada ao pagamento, como extra, de dez minutos a cada 90 minutos trabalhados, com os reflexos já deferidos pelo Regional. Fica mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 158900-79.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Recorrido(s): MARLENE DOS SANTOS RONALDO, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPORTE CULTURA E LAZER NOSSO SONHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo-reclamado, Município de São Paulo, pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: AIRR - 167100-91.2009.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA AMADOR E SOUZA, Advogado: João Augusto de Jesus Corrêa Júnior, Agravado(s): SERVICE BRASIL - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 167700-75.2009.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): TEREZA SALES, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A., Advogado: Maurício Tosin Mercer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "labor aos domingos - pagamento em dobro - escala 5X1", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras, pela não concessão de um repouso semanal no domingo. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade a Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Novamente à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo: RR - 168100-04.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO MASCARENHAS PEREIRA, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vítor Maurício Braz Di Masi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 169800-51.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): PATRÍCIA LUIZ PINTO ANDRADE, Advogado: Raimundo Madeira Neto, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcello Prado Badaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 172600-69.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Advogado: Asdear Salinas Macias, Agravado(s): CRISTIANA APARECIDA SILVA DA MATA JARDIM, Advogado: José Eduardo Cavalini, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 175300-22.2009.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO FELÍCIO, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 175600-85.2009.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DENIVAL VIEIRA DA SILVA, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Denis de Lima Sabbag, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 177300-57.2009.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Sílvio Mendonça Filho, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE BIZINOTO, Advogado: Wilson Arnaldo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 178200-72.2009.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA., Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Agravado(s): VALNECK SOARES CHAGAS, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 183400-92.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): JEOVÁ GOMES DE SOUSA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 184800-73.2009.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUCIANA FELIPE DA SILVA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ARIM COMPONENTES S.A., Advogado: Roberto Gentil Nogueira Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 251/259) que reconheceu inválida a cláusula normativa redutora do intervalo mínimo intrajornada e condenou a reclamada ao pagamento equivalente a uma hora extra diária, com reflexos, no período de 22/02/2006 a março de 2008. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 191000-42.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): REGINA PEREIRA GOMES, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194300-08.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Newton Borali, Agravado(s): ERCILIA MARIA BARBOSA, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205600-45.2009.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO BRAGA EVANGELISTA, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 219500-69.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): WAGNER DE FREITAS GONCALVES, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Apoema Carmem F. V. Domingos Martins Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Fica sobrestado o julgamento dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 236000-96.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IRGA LUPÉRCIO TORRES S.A., Advogado: Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Recorrido(s): OZEAS GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Modesto dos Reis Navarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, superado o óbice apontado no acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga, como entender de direito, no exame do recurso ordinário da reclamada. **AGRAVO PROVIDO EM 18/12/2013. Processo: RR - 251600-86.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): ROSANIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 255500-36.2009.5.02.0078**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANA PAULA PEREIRA NICOLAU, Advogado: Mariana Martins Lameze, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): TCD SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Bruno Capeto Hammerschmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, no equivalente a quinze minutos por dia de trabalho, com respectivos reflexos, nos dias em que houve prorrogação de jornada. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 20.000,00, com custas no valor de R\$ 400,00, a serem suportadas pelos reclamados. **Processo: RR - 264085-76.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Recorrido(s): ARILTON DE FREITAS, Advogada: Mara Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 279100-87.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, Advogado: Fernando Pires Abrão, Advogado: Diógenes Mello Pimentel Neto, Embargado(a): MÁRIO CUSTÓDIO NAZARÉ, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 342000-37.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): MARCELO FABÍANO PEREIRA CARDOSO, Advogada: Karla Silva Pinheiro Machado, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 360700-51.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Cecília Decourt Garcia, Agravado(s): FERNANDO ABREU DA SILVA, Advogada: Maria José Marcos, Agravado(s): TELEMATRIX TELEVENDAS LTDA., Advogada: Érica Machado da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE ESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL - CIMACOOPER, Advogado: Lucio Marques Ferreira, Agravado(s): MEGACOOPT TELEMARKETING - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS DE TELEMARKETING, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 360900-88.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Recorrido(s): JOÃO CARLOS PEREIRA ALVES, Advogado: Claudia Regina Leone Souza Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "critério de abatimento - valores pagos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução de horas extras de forma integral, aferindo-se o total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 415 do TST. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 372400-52.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): NELSON APARECIDO CECÍLIO, Advogado: Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 429300-58.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogada: Ana Karine Borges Fontenelle, Recorrente(s): ROBERTO SANTIAGO DE ANDRADE LIMA, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, (ex-Orientação Jurisprudencial nº 307) desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e os reflexos já deferidos, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Valor da condenação e custas inalteradas. **Processo: RR - 2261500-36.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WESLEI DE CAMPOS, Advogado: Guilherme Assad de Lara, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, com o adicional e reflexos já deferidos. **Processo: RR - 2301700-25.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GL ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Denise Campelo Justus, Recorrido(s): TIAGO APARECIDO VAZ, Advogada: Carolina Borges Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - critérios de abatimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a compensação de horas extras de forma integral, aferindo-se o total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 600 - seq. 01). **Processo: AIRR - 2539000-15.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAURI ALVES PERES, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11-24.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EVERALDO ANTERO DA ROCHA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 13-54.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Embargado(a): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 13-34.2010.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PROCEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado:





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alexandre Luiz de Cenço, Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): FÁBIO JOEL VANDES, Advogada: Fernanda Kelli Sossmeier, Recorrido(s): ACE SEGURADORA S.A., Advogado: Fabiano Castilhos de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 25-32.2010.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): LUCIANA BARROS DE MOURA FREITAS, Advogado: Paulo Roberto Pellegrino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47-43.2010.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): XAMMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravante(s): BOM-CAL BENEFICIAMENTO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): GILMAR FELIX DA SILVA, Advogada: Juliana Maria Kautzmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada e dar provimento ao agravo de instrumento da segunda ré para determinar o processamento do seu recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 50-94.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Samuel Oliveira Alves, Agravado(s): VIVIANE BRITO SANTOS E OUTRA, Advogado: Guilherme Dantas Andrade, Agravado(s): MMKS. EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fabrício Almeida Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 50-83.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): ROBERTA BARBOSA ALMEIDA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Inverte-se a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, os quais serão quitados de acordo com a Resolução nº 35/2007 do CSJT, e do teor da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 201-75.2010.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Rubens Barreiros de Leão, Recorrido(s): FERNANDO MACIEL FURTADO, Advogado: Waldir Silva de Almeida, Recorrido(s): FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Estado do Pará pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo-reclamado de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 250-19.2010.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco das Chagas Soares Rego, Recorrido(s): CRISLAINE ALMEIDA DE CARVALHO, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ulisses Träsel, Recorrido(s): MINUANO SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da União pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda-reclamada de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **AGRAVO PROVIDO EM 18/12/13. Processo: AIRR - 316-66.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TUPY S.A., Advogado: Lúcio Mesquita, Agravado(s): MARCOS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Mauro Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 325-31.2010.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OXITENO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Recorrido(s): FRANCISCO FERREIRA GOMES, Advogado: Hélio Belisário de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 345-74.2010.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Mariana Kaiuca Aquim, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ BENJAMIM PAES, Advogada: Camila Vasconcellos Marchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 355-50.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): ANNE PAHL, Advogado: André Chedid Daher, Agravado(s): SUB MARINE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edson Luís Millnitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 355-18.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges Amaral, Procurador: CLYSSES ADELINA HOMAR, Agravado(s): IRANI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 388-80.2010.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCELO SURIS CHAGAS, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA ZONA SUL - SICREDI ZONA SUL RS, Advogado: Carlos Alberto Starke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - horas extras - extensão da condenação", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de ampliar para 1 hora extra diária a condenação atinente à concessão irregular do intervalo mínimo intrajornada, com os reflexos já deferidos. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema Honorários Advocatícios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 421-62.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Recorrido(s): CELSO CHAPARRO, Advogado: Celso Chaparro, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 464-29.2010.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SUPERMIX CONCRETO S.A., Advogado: Mauro Czelusniak, Recorrido(s): PABLO JULIANO BATISTA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a mencionada parcela. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 467-92.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCELO ALVARENGA, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): COORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 471-57.2010.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): LUIS EDUARDO LARA PHENIS, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 495-36.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Recorrido(s): ALINE RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Luciana Silva Kawano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 542-92.2010.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Pablo Lovato Giuliani, Agravado(s): ELÂNIA CRISTINA GOMES DOS SANTOS, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548-24.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): ANDRE VILELLA CASTRO DE OLIVEIRA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 549-86.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): MARA LÚCIA DA SILVA, Advogado: José Carlos Gazeta da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Horas extraordinárias. Registros de horários de trabalho sem assinatura do empregado. Invalidez", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello Filho, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 562-40.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUCRS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Luis Silveira Alves da Costa, Recorrente(s): CARLOS LEOMAR MARTINS FAGUNDES, Advogado: Gustavo Teiga, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado e quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade - salário-mínimo (CLT, artigo 192)", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no tocante à adoção do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema Honorários Advocatícios. Acordam, ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional legal de 50% sobre as horas excedentes da 8ª diária e de horas extras para aquelas que ultrapassarem o limite de 44 semanais, com os mesmo reflexos deferidos pela sentença para as horas extraordinárias. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 592-25.2010.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): FERNANDO MAYER DOS SANTOS, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional De Insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o adicional de insalubridade da condenação. **Processo: AIRR - 598-98.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALDINEI GOMES, Advogado: Leucimar Gandin, Agravado(s): BEBIDAS ASTECA LTDA., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): FUKUHARA HONDA CIA. LTDA., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 605-76.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SPADOTTO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 625-10.2010.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAMIRO CAMPELO COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA., Advogado: Kleber José Martins Ferreira, Agravado(s): VALDEMILSON DE JESUS SILVA, Advogado: Valério de Souza Cajú, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 628-03.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): JOANNY PATRÍCIA GOMES CARDOSO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho à peça sequencial nº 4, determinar o processamento do agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 646-75.2010.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA IRENE LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, superada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 659-12.2010.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIAÇÃO PONTE COBERTA LTDA., Advogado: Eduardo Vicentini, Agravado(s): MARCOS HORÁCIO FELIPE DE ARAÚJO, Advogado: Manoel Dionísio Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662-31.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Ciro de Souza, Agravado(s): FABIANA BRUNCLK DE LIMA, Advogado: Leandro Cavalcante de Figueiredo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674-98.2010.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIGAS DE ALUMÍNIO S.A. - LIASA, Advogada: Sílvia Junqueira Leite, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Maria do Carmo Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 680-85.2010.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JAMIL FERREIRA LEÃO, Advogado: Gilson Luiz da Rocha, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES, Advogada: Maristela Antico Barbosa Ferreira, Recorrido(s): IDACY AMÉLIA DA SILVA CYRINO - ME, Advogada: Mafalda Nishiyamamoto Henrique, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária do Município de Ribeirão Pires, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Determino, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do ente público, como entender de direito. **Processo: AIRR - 688-37.2010.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIEGO SANTOS FARIA DA SILVEIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Gustavo Manso de Oliveira, Agravado(s): ADE RIO SERVIÇOS DE INTERMEDIações FINANCEIRAS E COMERCIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 704-37.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogada: Ana Paula Muggler Rodarte, Recorrido(s): MARCOS PAULO TEIXEIRA, Advogado: Miguel Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 2º, do art. 557 do CPC. **Processo: RR - 715-64.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS LUCENA, Advogado: José



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Flávio de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a apuração de juros e multa moratórios incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes das parcelas salariais contidas no acordo homologado em juízo: a) no período anterior aos noventa dias da edição da Medida Provisória 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, ou seja, até 4/3/2009, apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao do efetivo pagamento da obrigação; e b) no período posterior aos noventa dias da edição da Medida Provisória 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, ou seja, a partir de 5/3/2009, seja computada pelo regime de competência, a saber, desde a prestação dos serviços, com ressalva do posicionamento da relatora. **Processo: AIRR - 721-53.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): KLEBER PIRES ROLIM, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SKY LOUNGE ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 726-40.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROADWAY MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA., Advogado: Juliana Miranda Rojas, Agravado(s): CARLOS MARTINS, Advogado: Rogério Baciega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 735-40.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): MARIA LÚCIA SARAIVA DOS SANTOS, Advogado: Mary Cohen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 751-35.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDSON LUIZ FARIA, Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Recorrido(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Rogério Santos de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente à uma hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. **Processo: RR - 756-21.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RODRIGO RODRIGUES ROSA, Advogada: Mirian Vallandro Roxo, Recorrido(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 1045/1099 - seq. 2) que declarou a nulidade da despedida e determinou a reintegração do reclamante ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com o pagamento do salário e demais vantagens referentes ao período de afastamento. Deverá a reclamada efetuar o recolhimento dos depósitos do FGTS devido sobre os salários do período de afastamento, diretamente na conta vinculada do autor. Restabelecida a sentença inclusive quanto à determinação de incidência dos juros de mora, da correção monetária, das contribuições previdenciárias e fiscais e do valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 770-02.2010.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): REGINA HELENA SILVA DE SOUZA, Advogada: Heloísa Prokopiuk,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800-50.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico A.V. Oliveira, Agravado(s): JUÇARA DA SILVA SOARES, Advogado: Darlan Oliveira, Agravado(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Ilídia Mônica Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813-25.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A, Advogada: Maria Helena Vilella Autuori, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Luís César Chaveiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 841-96.2010.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Recorrido(s): DIONIRES FÁTIMA DEON CAMPESATTO, Advogado: Lenir Backof Timm, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 842-20.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Fernando Scuarcina, Agravado(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 848-56.2010.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NET RIO LTDA., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Recorrido(s): ADRIANO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Recorrido(s): JAE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "supressão de instância", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 870-77.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELIZABETE DOS SANTOS MELO, Advogado: William de Araújo Falcomer, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 874-56.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, CHAPÉUS, CONFECÇÕES E VESTUÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Márcio Antônio Rodrigues Pucú, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETIVESP, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 161 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela parte requerida e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame de mérito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 902-42.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): VANESSA TORRES MONTEIRO E OUTRA, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Recorrido(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença, e, naquelas posteriores à referida publicação, incidam a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal.

**Processo: RR - 907-46.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Chrystian Sobania Wowk, Recorrido(s): ALEX SANDER SOARES, Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - dedução de valores pagos durante o contrato de trabalho e comprovados nos autos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº. 415 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento dos valores comprovadamente pagos seja integral e aferido pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - neutralização dos agentes nocivos", por contrariedade à Súmula nº. 80 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a condenação ao adicional de insalubridade, restabelecer a sentença que julgou improcedente o referido pedido. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.

**Processo: RR - 920-62.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Ionara Lemos de Siqueira, Recorrido(s): RAFAEL GRANDO AZEREDO, Advogado: Luiz Maurício de Moraes Ribeiro, Recorrido(s): EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação.

**Processo: AIRR - 940-51.2010.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS METALÚRGICOS LTDA., Advogado: Daltro Schuch, Agravado(s): JORGE JODOÉ FLORES, Advogada: Germana Valente Santos Kranz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 941-61.2010.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Agravado(s): ROBSON CEZARINE DA SILVA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 951-44.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARIPE, Advogado: José Lair de Sousa Mangueira, Agravado(s): IRENE FERNANDES DE SOUSA MOREIRA, Advogado: Luiz Artur de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: ED-RR - 958-87.2010.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rogério Leme de Siqueira, Embargado(a): CÉLIO COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Fernanda Bertero Aga Antun, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pelo recorrente e imprimindo efeito modificativo ao julgado embargado, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 959-89.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): WALDOMIRO CASTELHANO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Recorrido(s): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani patrona do(s) Recorrido(s) Waldomiro Castelhana. **Processo: AIRR - 970-28.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 977-36.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBBIO, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): CLÁUDIO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Sardinha Cunha, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBBIO pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1044-25.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Recorrido(s): NELSON ADERNE FILHO, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 2º Tribunal Regional do Trabalho a fim de que, ultrapassado o óbice da extemporaneidade do recurso ordinário, prossiga no julgamento do apelo como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1051-63.2010.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Ana Luiza Moraes Rebouças, Agravado(s): JUAREZ DO NASCIMENTO FREITAS, Advogada: Maria da Conceição Teixeira Frazão, Agravado(s): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fábio Amaral de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1098-83.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMARO LOURENÇO DA SILVA, Advogada: Petronília Custódio Sodré Moralis, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILA MARGUERITA, Advogada: Débora Reider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1110-74.2010.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAGNO JOSÉ AVELINO, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1112-10.2010.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Sílvia Maria Silveira, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Daniel Lenzi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados até 3/12/2008, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999 e quanto aos serviços prestados a partir de 4/12/2008, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidem desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: AIRR - 1143-68.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): AMARILIO DE ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Adriano Rodrigues de Souza Celestino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1145-06.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): RAUL ROBERTO GOMES DE MARTINEZ RISCO, Advogado: Itacir Forlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado, ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1149-29.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GILBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): GR S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da redução do intervalo intrajornada, determinar o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. **Processo: AIRR - 1183-53.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): MARLI MOREIRA DAS GRAÇAS, Advogado: Wellington dos Santos, Agravado(s): CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL SÃO CAETANO DE THIENE, Advogado: José Fonseca Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1274-58.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1311-50.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PATRICIA CORTES PEREIRA, Advogado: Arcidelmo da Costa e Silva, Agravado(s): WEB JET LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Guilherme Borba, Agravado(s): CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- **1317-80.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMMANUEL FROSSARD PORTILHO, Advogado: Henrique Braga de Faria, Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1325-93.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): SILVIO GOMES, Advogado: Marco Antonio Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1329-75.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): VILMAR MARTINS, Advogada: Maria de Fatima Araujo Diniz, Recorrido(s): REI ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Paula de Souza Ferreira Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1336-42.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): SIDNEY ERMELINDO DA SILVA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "pagamento das verbas rescisórias realizadas no prazo de lei - homologação posterior - multa prevista no artigo 477 da CLT", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa disposta no referido artigo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1370-93.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Joana Pinto Lucena, Recorrido(s): DILSON ROBERTO GONÇALVES PORTO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido formulado na inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1371-92.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Recorrido(s): MARIA HELENA BARREIRA LUSTOSA, Advogada: Myrthes Barreira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à prescrição total do FGTS, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional e pronunciando a prescrição total da pretensão autoral quanto aos depósitos do FGTS, extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência, do qual é isenta a reclamante, pois beneficiária da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do Ente Público que dizem respeito ao FGTS. **Processo: AIRR - 1389-03.2010.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogada: Isabella da Silva Alves, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS FERREIRA DOS REIS, Advogado: Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Agravado(s): RIO MINAS TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1400-53.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ANTÔNIO DE PÁDUA DE LUNA SILVA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da PETROBRAS e negar provimento ao agravo de instrumento da PETROS. **Processo: RR - 1421-64.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WILSON RAMÃO LOPES PAREDES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao recurso de revista do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1437-58.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): ROBSON SILVIO DE SOUZA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Embargado(a): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1448-14.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): THIAGO GONÇALVES MARTIMIANO, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1462-93.2010.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA., Advogado: Albano Henriques Martins Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "execução fiscal - inclusão em programa de parcelamento - suspensão do feito", por violação do artigo 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar, por ora, a não devolução dos valores penhorados aos executados, bem como decretar a suspensão do processo, no período do parcelamento, até a quitação total do débito. **Processo: ED-AIRR - 1482-25.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): NOEMIA DAS NEVES CUSTÓDIO, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Embargado(a): EXCLUSIVA LIMPEZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1484-90.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NELSON INÁCIO CALDEIRA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total e bienal declarada e reconhecer a incidência da prescrição parcial em relação



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria; e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 1493-09.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Recorrido(s): JOÃO DA ROCHA VALADAS, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, à responsabilidade da reclamada e ao valor dos danos morais e materiais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-AIRR - 1526-44.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Embargado(a): KÁTIA DA SILVA BORGES, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Embargado(a): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Elvivo Gusson, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1543-46.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Advogado: Asdear Salinas Macias, Agravado(s): DENISE ALICE SPIES, Advogado: Brenda Resende Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1554-10.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Agravado(s): ALEX DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1555-86.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): REINALDO APARECIDO GALDINO ROBERTO, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Recorrido(s): TRANSPORTADORA UTINGA LTDA., Advogado: Carlos Augusto de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I e II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, consoante o prescrito no item I do citado verbete sumular, mantidos os reflexos deferidos pelas Instâncias ordinárias. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 15.000,00, com custas de R\$ 300,00. **Processo: AIRR - 1592-08.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): JOSÉ SATURNINO SANTANA FILHO, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1592-75.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): DINALVA MARTINS PEREIRA DA COSTA, Advogado: Fredison de Sousa Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1596-86.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TNL PCS S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANA PAULA RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1625-13.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): NILBERTO RIBEIRO DA MOTA, Advogado: Lucas Resende Rocha Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1637-23.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO NOGUEIRA DELGADO DA SILVEIRA, Advogado: Maurínio Santarém André, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): TARUMÃ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Ana Paula Scheffer, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1692-16.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ADILSON ANTÔNIO PIAZENTIN, Advogado: Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1711-67.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): MAYCON LOPES DOS SANTOS RESENDE, Advogado: Daniel Simpliciano de Alcântara, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1718-47.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): ELIZABETH COUTINHO, Advogado: Ilson Ossani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1802-72.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS MACHADO, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1809-87.2010.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA., Advogado: Carlos Augusto de Almeida, Recorrido(s): NILTON MACEDO, Advogado: Hudson Silva Cardoso, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Princípio da reparação integral. Descumprimento da obrigação. Artigos 389, 395 e 404 do código civil. Aplicação ao processo do trabalho". **Processo: ED-AIRR - 1826-30.2010.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Carlos Christiano Krakhecke Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Claudia Brum Mothé, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 1865-33.2010.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Agravado(s): JUAREIS MIRANDA GOMES, Advogado: José Carlos Rocha, Agravado(s): MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1891-39.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VANILDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): M C ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Álvaro Labella dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1970-45.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Ester Virgínia Santos, Embargado(a): MÁRIO SÉRGIO OLIVEIRA COSTA, Advogada: Adriano José Bernardes de Sousa, Embargado(a): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1972-49.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELEONICE ANDRADE GARCIA SILVA, Advogado: Patrícia Crovato Duarte, Agravado(s): NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL EL SHADAY LTDA., Advogado: Randal Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2127-48.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE APARECIDO PEGO BARBOSA, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2150-41.2010.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Kishita Albuquerque Bernardino, Recorrido(s): ALESSANDRO REIS E SILVA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, §§ 2.º e 3.º, da Lei 8.212/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a apuração de juros e multa moratórios incidentes sobre as contribuições previdenciárias pelo regime de competência, a saber, desde a prestação dos serviços, com ressalva do posicionamento da relatora. **Processo: RR - 2693-78.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FABIO FABRICIO DA SILVA, Advogado: Valdeliz Pereira Lopes, Recorrido(s): CINPAL CIA. INDUSTRIAL DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS, Advogado: Antônio Afonso Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da redução do intervalo intrajornada, determinar o pagamento total



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do período correspondente com adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. **Processo: AIRR - 2940-42.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Ophir Filgueiras C. Junior, Agravado(s): EMIR VELOSO DE CASTRO, Advogado: Sílvio Sérgio Silva Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4965-82.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANO LISBOA BRASILEIRO, Advogado: Paulo Cavalcanti Malta, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Everardo Cavalcanti Guerra, Agravado(s): RANTY LOGÍSTICA EXPRESS LTDA. - ME, Advogado: Luiz Gustavo Uchôa de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26600-98.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Raquel Mamede de Lima, Agravado(s): FANTON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Otavio Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73700-97.2010.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO, Advogada: Ana Raquel Azevedo Régis, Agravado(s): MARINALVA MENDES BANDEIRA, Advogada: Ana Isabel Silva de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 94500-02.2010.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): SÉRVULO ANTÔNIO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Conceição Bruna Fonseca Brandão, Embargado(a): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Nelson Willians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 102300-65.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRASIGRAN BRASILEIRA DE GRANITOS LTDA., Advogada: Ana Paula Protzner Morbeck, Recorrido(s): DIEGO LOUREIRO ROSA, Advogado: Juliano Gaudio Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 127900-53.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA CECILIA DA SILVA PEREIRA E OUTRA, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procuradora: Esther Vianna Oliveira Galveas, Recorrido(s): ALBINA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por violação dos arts. 189 e 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem que deferiu o adicional de insalubridade às reclamantes. Invertido o ônus da sucumbência. AGRAVO PROVIDO EM 18/12/2013. **Processo: AIRR - 130298-71.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLEMILDA





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LÍDIA DA SILVA SANTOS E OUTRA, Advogado: Kristian Menezes Barberino Mendes, Agravado(s): PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dante Menezes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 171700-79.2010.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): OLIJONH SOARES DE MEDEIROS GOMES, Embargado(a): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Carlos Henrique de Souza Jund, Embargado(a): ALUSA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Bruno Bezerra de Souza, Embargado(a): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Luciano Nobre de Holanda Mafaldo, Advogado: Leonardo Novaes Coelho de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeitos modificativos. **Processo: AIRR - 192900-97.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALUSA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Sandra Garcia Moreira, Agravado(s): GECENICE FREIRE DAS NEVES, Advogado: Marcus Vinícius Doelinger Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 4001376-17.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DYTECH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): PAULO CÉSAR SANTANA, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Levantamento do Depósito Recursal. Inaplicabilidade do art. 475-O do CPC ao Processo do Trabalho", por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da diretriz do art. 475-O do CPC, desautorizando, em execução provisória, o levantamento dos valores depositados judicialmente. Ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 20-58.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAO BRAGATO VICTAL, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29-12.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elisa Alencar Menezes de Lima, Agravado(s): MARLENO ALEXANDRINO DA SILVA, Advogada: Rita Helena Pereira, Agravado(s): ACTIVE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Rosangela Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42-41.2011.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Ana Paula Oriola de Raeffray, Agravado(s): MARIA SOBREIRA DE LUCENA FREIRE, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Ricardo Mitsuo Ueda, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**45-89.2011.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ DE SÁ NUNES, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Agravado(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Karina Braz do Rêgo Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47-62.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA DE SOUZA LACERDA, Advogado: Ana Carolina Sbicca Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 50-87.2011.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHEF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Juliano Ferreira Gomes, Recorrido(s): ENOCK ÂNGELO DA SILVA E OUTROS, Advogado: João Paulo Raposo Moroni, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHEF, Advogado: Débora Cavalcante de Falconeri, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 531). **Processo: RR - 93-66.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): CATARINO APARECIDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94-72.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRANCISCO DE MELO SANTANA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos da Silva Fontes Filho, Recorrido(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Indira Oliveira Pereira, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 125-29.2011.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO REGIS COSTA ALVES, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): ANTONIO ALMEIDA LIRA JUNIOR, Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 129-63.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO DE LIMA, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Recorrido(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise do tema "juros de mora". **Processo: RR - 154-77.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LEANDRO DE OLIVEIRA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LOPES, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas in itinere. Incompatibilidade entre os horários do transporte público e os da jornada de trabalho do obreiro", por contrariedade à súmula 90, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de horas in itinere. **Processo: RR - 166-26.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): SEBASTIÃO BARBOSA, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema diferenças complementação de aposentadoria e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Macarenhas Brandão. S. Ex<sup>a</sup>. juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 173-19.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Clara Angélica do Carmo Lima, Agravado(s): JEFFERSON DOUGLAS APARECIDO DA SILVA, Advogado: Lúcio Roberto Falce, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 175-18.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICACAO DE PRODUTOS CLASPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Embargado(a): ALEXANDRE LUIZ TOLOTTI, Advogado: Valeriano Aparecido Medeiros, Embargado(a): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Luiz Carlos João Arbugeri Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 187-07.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VULCABRAS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogada: Talita Agostini, Recorrido(s): PAULO MARCIO GALLAS, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema denominado "Horas Extraordinárias - Compensação de Valores - Critério Adotado", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o critério global para a compensação das horas extraordinárias já pagas. **Processo: AIRR - 208-05.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): RITA MARGARETE DOS SANTOS, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 229-15.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Procurador: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): SUELY DE CASTRO HOLANDA, Advogado: Thaiany Almeida Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Compensação de valores. Gratificação de função com as horas extras pagas. Bancário não enquadrado no § 2º do artigo 224 da CLT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

restabelecer a sentença no tocante à determinação da compensação da diferença entre os valores pagos como gratificação de função para as jornadas de 6 e de 8 horas com aqueles devidos a título de horas extras. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 230-24.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALFREDO BORGES DOS SANTOS, Advogada: Maria da Piedade Burgos Santana, Agravado(s): CLINTEC MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Onésimo Bastos Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 234-62.2011.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCELO CESAR BRITO FORTES, Advogado: Irineu Gehlen, Recorrido(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Crislaine Dornelles Cardoso, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 246-81.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): WALDOMIRO ALVES FERREIRA FILHO, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a apuração de juros e multa moratórios incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes das parcelas salariais contidas no acordo homologado em juízo: a) no período anterior aos noventa dias da edição da Medida Provisória 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, ou seja, até 4/3/2009, apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao do efetivo pagamento da obrigação; e b) no período posterior aos noventa dias da edição da Medida Provisória 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, ou seja, a partir de 5/3/2009, seja computada pelo regime de competência, a saber, desde a prestação dos serviços, com ressalva do posicionamento da relatora. **Processo: AIRR - 260-52.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 316-07.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEONARDO CEZAR FRANCISQUINI, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogada: Juliana Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 319-71.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMBRASP - EMPRESA BRASILEIRA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Osni José Dematte, Agravado(s): GABRIEL CLARO RAMOS, Advogado: Reinoldo João Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 326-56.2011.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSTASSI LTDA., Advogado: Mauricio Martins de Almeida, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dener Bacil de Abreu, Agravado(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Agnelo Aparecido Borghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 333-74.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELSON DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Antônio Alan de Andrade Gomes, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 342-61.2011.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DESTILARIA VALE DO PARACATU AGROENERGIA LTDA., Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Fabiana Moraes das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 370-35.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): ANTÔNIO JORGE SIMÕES SILVA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 398-69.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: José Vicente Cêra Júnior, Agravado(s): ROBSON GONÇALVES, Advogado: Carlos Henrique Pinto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo-reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 400-75.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SILVIA CRISTINA DOS SANTOS MORO, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Recorrido(s): MAXIPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcos Alberto Sant'anna Bitelli, Advogada: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto tema "recurso ordinário. intempestividade afastada. ausência de expediente forense. comprovação documental posterior", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da intempestividade e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário adesivo interposto pela reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 405-21.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CREUNALDO BENEDITO ARAUJO E OUTRA, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravado(s): MARIA APARECIDA CAETANO DE CASTRO PIRES E OUTROS, Advogado: Alexandre de Sousa Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 407-15.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Mauro José de Moraes Sá Costa, Agravado(s): GILMAR MENDES DA CONCEIÇÃO E OUTRO, Advogado: Adriano José Magalhães, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 409-63.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita de Cássia Ribeiro de Moraes, Recorrido(s): VALDIR SOUSA ALVES, Advogado: Joel Alves Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 410-52.2011.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROMOCIA - MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): MICHELLY SANTOS DE SALES, Advogado: ROSETTE NUNES CORREIA NETA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 413-45.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADRIANO NOLASCO, Advogado: Gislaíne Cristina Bernardino Biffe, Recorrido(s): ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 414-91.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): ANDRÉ ARITANA VIEIRA, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo-reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 414-68.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Vladimir Gustavo Dias Machado, Recorrido(s): MARCELO CABRERA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: AIRR - 425-11.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE - FUNDAC, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): OTACÍLIO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Marlise de Siqueira Pereira, Agravado(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IMEC, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogada: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 425-86.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): DOMINGOS MENDES DO ROSÁRIO, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 440-98.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Ederson Geremias Pereira, Agravado(s): DEBORAH MICHELLE CLAUDINO DA SILVA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): PRONTO SOCORRO CONDE DE MOREIRA LIMA, Advogado: Alano Nunes da Silva, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 451-22.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Advogado: Rodrigo Felipe de Mendonça, Recorrido(s): MÔNICA OLIVEIRA COUTINHO, Advogado: Paulo Roberto Henriques Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça Especializada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise o recurso ordinário do Município de São João Nepomuceno. **Processo: AIRR - 457-84.2011.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JONAS DE SOUZA JÚNIOR, Advogada: Alice Valadares Pereira, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 511-04.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): EDGAR DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Soraia Cavalcanti Vasconcelos, Agravado(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 511-56.2011.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRAL DE SALVADOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Ramayana Tito Martins Alves Paraíso, Agravado(s): VICENTE MENDES DA SILVA, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 511-10.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BOLOGNESI EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogada: Patrícia Rosa da Silva, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS FEIJÓ SOARES, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho que conhecia do tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219. **Processo: AIRR - 521-49.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): JESUINA MARTINS DE PAULA, Advogado: Flavio Ramos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jani Terezinha Ambrosio, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 524-46.2011.5.23.0066 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OSMAN MARTINS DE ARAUJO, Advogado: Thiago Bocci Romualdo, Agravado(s): SADIA S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 532-04.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): JOSÉ DORLI HOFFMAN, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, dar-lhe provimento para excluir tal parcela da condenação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 535-80.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Agravado(s): RONAN RESENDE WESLEI, Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598-56.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Manuel Fariña Lois, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Luyla Cavalcante de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 603-34.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Agostinho Tofoli, Agravado(s): SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luís Fernando Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 619-44.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DANIELE NAEDJA DA SILVA BRITO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade da gestante. Contrato de experiência", por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a estabilidade provisória da reclamante, restabelecer a sentença que determinou sua reintegração ao emprego e deferiu-lhe o pagamento de verbas trabalhistas. Por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Princípio da reparação integral. Descumprimento da obrigação. Artigo 389 do Código Civil. Aplicação ao processo do trabalho", por violação do artigo 389 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagar a indenização decorrente da despesa efetuada pela reclamante com os honorários advocatícios, a ser apurada em liquidação de sentença. Eleva-se o valor da condenação para R\$ 9.000,00, com custas pelas reclamadas no importe de R\$ 180,00. Vencido o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 674-84.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI MIRIM - SAAE, Advogado: Lucas Maretti Rossi, Recorrido(s): PEDRO DA SILVA, Advogado: Gesler Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 514 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise o recurso ordinário da autarquia-reclamada, como entender de direito, afastado o óbice de ausência de fundamentação combativa à sentença impugnada. **Processo: AIRR - 685-71.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANNAMARIA CALICCHIO, Advogado: Arthur Jorge Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - 6ª REGIÃO, Advogado: Paulo Hamilton Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: RR - 700-87.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPREBEM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Gustavo Adolfo Krause, Recorrido(s): RUDINEI BOCK DE ANDRADE, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional De Periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 712-87.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Agravado(s): WANIVIA CARMELITA LAMAS SOUZA DE PAULA, Advogado: Fernanda Lopes Guedes, Agravado(s): PATIONAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 723-22.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Nilson Neves de Oliveira Júnior, Agravado(s): MAURO SÉRGIO DA LUZ, Advogado: Guilherme Corbetta Tonin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 742-06.2011.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BOMBAS VANBRO LTDA., Advogada: Susan Mary Argenti Rocha, Recorrido(s): LUCAS ELTON DA COSTA, Advogado: Alesandra Flores Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 764-71.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Lúcio Ciconelli, Agravado(s): EVALDO RODRIGUES DE MENEZES, Advogado: João Carlos Benedet, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Assunção Bianca Corrêia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 778-75.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Embargado(a): JUSSARA CARDOSO, Advogado: Edir Lopes Novaes, Embargado(a): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Ana Carolina de Souza Giacchini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 783-75.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Juliana Fonseca e Miranda, Agravado(s): TIAGO HENRIQUE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): MIB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fábio Calazans Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 805-17.2011.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Advogada: Karoline de Souza Andrade, Recorrido(s): SÔNIA FERRAZ BRIGE, Advogado: Marco Antônio Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 811-72.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MOÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Damla Krummenauer Chemale, Agravado(s): JÚLIA FERNANDES, Advogado: Jivago Augusto Ely Temes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812-68.2011.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WELLINGTON NASCIMENTO SAMPAIO, Advogado: Horácio da Cunha Bastos, Agravado(s): ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Delce Sacramento Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 815-04.2011.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): ALEXANDRE SÁ DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Antonia Fabiana Monteiro Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 850-23.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ITAMAR RODRIGUES TOIO, Advogado: Pedro Paulo Fraga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 911-57.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): VICTOR HUGO ARCANJO DA CRUZ, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 913-03.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): EDUARDO BARRETO SANTOS, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 921-15.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): RAIMUNDO DÓREA RODRIGUES, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 924-37.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO PEREIRA DE JESUS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 934-14.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): ÍTALO RAYMUNDO MASCARENHAS MICHELLI, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 936-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**07.2011.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NOÉ TAVARES DIAS, Advogado: Fausto Luís Esteves de Oliveira, Recorrido(s): DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas de sobreaviso", por contrariedade à Súmula nº 428, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 681-699, quanto à condenação da reclamada ao pagamento das horas de sobreaviso, nos exatos termos ali consignados. Custas em reversão pela reclamada, cujo valor fica mantido. **Processo: Ag-AIRR - 937-95.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DA BAHIA - SINDAE, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): JUSSARA MOEMA QUINTELA MENDES E OUTROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA RURAL DA BAHIA - CERB, Advogada: Jacqueline Silva Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 982-55.2011.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLARION S.A. AGROINDUSTRIAL, Advogada: Selma Cristina Flores Catalan, Recorrido(s): FAUSTO BONIFÁCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Valdir Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 988-63.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Caldas de Macedo, Recorrido(s): RICARDO DANTAS RIOS, Advogado: Ana Paula M. Tupinambá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1027-97.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): JOSÉ MARIO RIBEIRO SANTOS, Advogado: Lígia de Oliveira Politano, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1037-11.2011.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ MARTINS, Advogado: Eduardo Gregório, Agravado(s): EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA., Advogada: Maria Alice Soares Dassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1044-22.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1051-16.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LEO MADSON BARROS DA CUNHA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", pelo reconhecimento de que não dedutíveis os adicionais de periculosidade, de insalubridade, de adicional noturno e de hora repouso



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

alimentação, conforme regularmente apurado em regular liquidação de sentença; honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor líquido da condenação; juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) de 1% ao mês; e correção monetária na forma da lei, contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, que seja procedida a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92, art. 46, e do Provimento da CGJT nº 3/2005, e o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST, tudo como postulado na inicial. Custas pela reclamada no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sujeitas à complementação ao final. **Processo: ED-AIRR - 1077-06.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): VANDERLÉA APARECIDA BRAGA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Celso José Soares, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1077-21.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CASTILHO GONÇALVES, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração das reclamadas Eletropaulo e Fundação Cesp e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a segunda-reclamada (Fundação Cesp) ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de R\$ 275,24 (duzentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos). **Processo: RR - 1110-03.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WELLINGTON AUGUSTO DO CARMO, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - auxílio-alimentação - natureza jurídica", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição da pretensão atinente ao reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação é apenas a parcial quinquenal, exceto quanto ao FGTS. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição - FGTS - integração do auxílio-alimentação", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição trintenária da pretensão concernente aos reflexos do auxílio-alimentação nos depósitos de FGTS. **Processo: AIRR - 1156-47.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): ESPÓLIO de ÁLVARO TOMASETTO, Advogado: Vinícius Corrêa Gass, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1161-43.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANGELA CRISTINA ARAÚJO FERREIRA DE MELO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Antônio Celestino



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1175-86.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): POLIANA BARBOSA VICHE OLIVEIRA, Advogada: Regina Maria Mól Lima, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o vínculo empregatício com a TNL PCS S/A. e determinou a aplicação dos acordos coletivos de 2010/2011, por ela firmados. **Processo: AIRR - 1195-44.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): S.F. PEREIRA E CIA LTDA. - EPP, Advogado: Marco Denilson Meulam, Agravado(s): ELIAS CUNHA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Processo: AIRR - 1199-36.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, Advogado: Osmael Lico da Silva, Agravado(s): SEBASTIÃO FRANCISCO DE LOURDES FILHO, Advogado: Rodrigo de Souza Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1237-04.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FERNANDO GOMES DE CARVALHO, Advogado: Felipe da Silva Cavaca, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Casimiro Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada na sentença de origem e mantida pelo Tribunal Regional, declarar a prescrição quinquenal e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da reclamatória, como entender de direito. **Processo: RR - 1264-16.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OLGA KIOKA HIDAKA MIZOGUCHI, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição quinquenal considerando inexigíveis os eventuais títulos anteriores a 30/5/2006. Com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelos reclamados e pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1277-59.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): SILVANA DA SILVA SOUZA, Advogado: LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA, Embargado(a): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 1279-18.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Paulo Cesar Klein, Agravado(s): SUZANA MARGARETH RODRIGUES DE AGUIAR, Advogado: Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1321-15.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RENATO MACHADO ALBUQUERQUE, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1332-09.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): ZOZIMO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): VISUAL - LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1334-22.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): AIDEE MENEGATTI SANCHEZ, Advogado: Eduardo José Menegatti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 24 da Lei nº 8.847/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade e o interesse processual da Confederação Nacional da Agricultura - CNA para promover ação de cobrança da contribuição sindical rural e afastar a extinção do processo sem resolução de mérito, com a determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da autora, como entender de direito. **Processo: RR - 1336-11.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): SANDRO ROBERVAL DE SOUZA GODÓI, Advogada: Rosi Aparecida Costa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que, havendo determinação de incidência de contribuição previdenciária sobre parcelas salariais por força de decisão judicial, os juros e a multa moratória deverão incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 1348-90.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): TAYANA GUEDES PENELUCA, Advogado: GESIANE DE SOUZA SAMPAIO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1352-93.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Recorrido(s): VALÉRIA LÚCIA BARBOSA PINTO, Advogado: Guilherme Corbetta Tonin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Base de Cálculo", por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

para fixar como base de cálculo dos honorários advocatícios o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: ED-RR - 1364-68.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Embargado(a): IVANILDE DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto Filho, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Shandler Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1374-21.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PERBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Agravado(s): OSCAR FERREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Djalma Alves Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1385-11.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REINALDO LOPES VIEIRA, Advogada: Rosane Loyola Basso, Agravado(s): MARIA CRISTINA BRONZATTI BELON, Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Agravado(s): BRAZIL ARTDESIGN CONSULTORIA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Tadeu Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1405-37.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADRIANO TADEU MARQUES RIBEIRO, Advogado: Osmair Luiz, Agravado(s): SOLFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1408-27.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMERSON ROGÉRIO MOSQUITO, Advogado: Vanderlei Batista da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Agravado(s): SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS - SESVI DE SÃO PAULO LTDA., Advogada: Alessandra Bechivanyi Page, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1408-55.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ILTON BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): INTERFASE COMÉRCIO DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1412-64.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADLER CARVALHO ROCHA, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à progressão funcional, por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da progressão funcional por antiguidade, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos nas férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas, FGTS, horas extras e, quando aplicáveis, aos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

adicionais, nos termos da alínea "b" da petição inicial (fl. 13), observando, ainda, que não há a incidência da prescrição parcial, visto que não transcorreram 5 anos entre a data de admissão do reclamante e o ajuizamento da ação. Indefiro os honorários advocatícios, diante da ausência de assistência sindical nos autos. Determino, ainda, os descontos fiscais e recolhimentos previdenciários, na forma da Súmula n.º 368 do TST. Quanto à correção monetária, deve ser observada a diretriz inserta na Súmula n.º 381 do TST e, no que diz respeito aos juros de mora, o art. 39 da Lei n.º 8.177/91. Custas, em reversão, pelo reclamado, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor dado à causa em R\$ 25.000,00. **Processo: AIRR - 1425-02.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: João César Jurkovich, Agravado(s): ALEXSANDRO ALVES, Advogada: Denise Eliana Carnevalli de Oliveira Lopes, Agravado(s): URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM, Advogado: Rafael Gonçalves Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1452-94.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A., Advogada: Paula Pereira Pires, Agravado(s): JCMS SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Sérgio Ramos, Agravado(s): JOÃO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1453-43.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): THIAGO SOARES DE MOURA, Advogado: PÉRICLES DE OLIVEIRA MORENO, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1489-42.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAGNUS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): SÉRGIO ADRIANO VENTURA, Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 1493-75.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Embargado(a): ROSEMEIRE FERNANDES POLO MARTINS, Advogado: Valter Antônio Bergamasco Júnior, Advogado: Marcos Aurélio Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao 2º Tribunal Regional do Trabalho, para que prossiga na apreciação do mérito direto da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 1514-76.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): ROSIANE HONORIA DE OLIVEIRA, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do auxílio-alimentação e reflexos. Inalterado o valor





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1521-82.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Cleisson Aguiar, Recorrido(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença, inclusive com inversão dos ônus processuais, vencido o Exmo. Ministro Relator, que negava provimento ao apelo. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona da Recorrida Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social VALIA. Obs.: Falou pela Recorrida Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social VALIA a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 1540-81.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALKIRIA SANCHEZ DE ALMEIDA, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Recorrido(s): CPTM - COMPANHIA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar e julgar a lide, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1546-91.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Anna Carolina de Barros, Agravado(s): MARIA ANGELA FLORIDE, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1572-09.2011.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXAÇÃO S.A., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): MICHAEL DENER VIEIRA, Advogado: Wilson Ricardo Borges da Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1633-96.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA VERAS, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1665-86.2011.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOURDES BERNADETE MILHOMENS COSTA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1669-46.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Orlando José da Costa Borges, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES QUE OPERAM NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRABALHADORES AVULSOS DE CAPIVARI E REGIÃO, Advogada: Kesia Salerno, Agravado(s): EDMILSON BALTAZAR DE MORAES, Advogado: Ricardo Augusto Pazianotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1677-19.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): LEILA PAULA AMORIM XAVIER, Advogada: Gabriela Resende Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: ED-AIRR - 1688-17.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA, Advogado: Jeyancarlo Xavier Bernardino da Luz, Advogado: Jônatas Casalli Betto, Embargado(a): ADRIANO FERRAZ ROCHA, Advogado: Nilmare Daniele da Silva Irala, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1695-85.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MG VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): WILLIAN MIRANDA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "pagamento das verbas rescisórias realizadas no prazo de lei - homologação posterior - multa prevista no artigo 477 da CLT", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa disposta no referido artigo. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo: RR - 1699-24.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO NIRSO DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Silva Oliveira, Recorrido(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Márcio Oliveira Brandão, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1700-14.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): JOSÉLIO FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Viviane Santana de Paiva Parralego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Litigância de Má-Fé", por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 18, caput, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade por litigância de má-fé correspondente à multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 1728-54.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): VERA LUCIA MAGALHAES GOMES, Advogado: Marcello Prado Badaró, Advogado: Gustavo Andêre Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1743-15.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): JORGE MOTA DOS SANTOS, Advogada: Mírian Regina de Lacerda Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1763-13.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUCIANA DUARTE CORREIA, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1770-04.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AIRTON DE SOUZA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RMNR - diferenças - cômputo", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial no sentido de excluir as parcelas mencionadas do cálculo da RMNR, nos termos da fundamentação. Defere-se o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, na forma da Súmula nº 219 desta Corte (15%). Inverte-se o ônus da sucumbência. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1793-06.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TORK TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: José Nazareno da Silva, Agravado(s): EDUARDO ARMANDO VENEGAS ESTERRIPA, Advogado: André Rodrigues de Almeida, Agravado(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Paula Lima Paixão e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1795-07.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Paulo da Silveira, Recorrido(s): SYLVIA REGINA PARUSSOLO, Advogado: Samuel Presbiteris, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário básico da reclamante como base de cálculo do adicional por tempo de serviço. Fixa-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fins processuais. **Processo: AIRR - 1799-06.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogada: Isabela Santos Duarte, Agravado(s): EDIVALDO GOMES, Advogado: Sebastião Vicente da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1808-93.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): ROMILDA ONORIA RICARDO, Advogado: Pedro Pereira de Souza, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1826-76.2011.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARTHA RUTH GOMES DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Marcos Pinheiro Chagas, Agravado(s): XANTOCARPA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**1830-22.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EVANDRO QUEIROZ DA COSTA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Recorrido(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - trabalho externo", por violação do art. 62, I, da CLT, e no mérito dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da 8ª diária e 44ª semanal e reflexos, considerando-se a jornada de trabalho a ser apurada pelo Juízo de origem em liquidação de sentença, da forma que entender necessária. Por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - perdas e danos", por violação dos artigos 389 e 404 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios por perdas e danos, em favor do autor, comprovada a efetiva realização dessa despesa, conforme se apurar em liquidação, até o limite de 15% sobre o valor final da condenação. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que lhe negava provimento. Custas processuais devidas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que hora se arbitra em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 1864-90.2011.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): LEONARDO CEARENCO LIMA, Advogada: Erika Marques de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Sérgio Luís Tavares Martins. **Processo: AIRR - 1871-39.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Morgana Araújo Sá, Agravado(s): RITA MARIA DE MESQUITA SENA, Advogado: Martim Feitosa Camelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1878-09.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): LUIZ ANTONIO MANFREDINI, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1938-93.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE MARÍLIA MATERNIDADE E GOTA DE LEITE, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE GOMES, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1950-21.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Yuri Rufino Queiroz, Agravado(s): LEONARDO SABOIA PAZ, Advogada: Ylanna Mara Xavier Lustosa Vargas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1972-88.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Agravado(s): MARCELO SOUZA ALVES, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1975-43.2011.5.15.0062 da 15a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): MARIA DE LOURDES BONFIM, Advogado: Márcio Antônio Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1982-32.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Bertrand Rocha de Oliveira, Agravado(s): M3A CURSOS LTDA. - ME, Agravado(s): MARCELO GONÇALVES BRASILEIRA DE SANT' ANNA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2001-12.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): WALKIRIA CIRINO DE SOUSA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2022-37.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): NELSON PIRES, Advogado: Marcia Aparecida Romano de Paula Zago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2039-31.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Carlos Junior Silva, Agravado(s): ROSANA DE FÁTIMA PINHEIRO NICOLA, Advogado: Milton Elaine Uzun, Decisão: por unanimidade, declarar, de ofício, extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, apenas quanto ao tema "levantamento do FGTS - mudança do regime jurídico perda do objeto - transcurso do tempo". Ainda por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 2099-68.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Juliana C. Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): MAURO CEOLIM, Advogado: Edmilson Marcelo Ceolim, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2294-16.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Recorrido(s): SANDRA DAS DORES SOUZA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas ao tíquete-alimentação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 2492-95.2011.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BARBARA RESENDE COELHO, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Marques e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2631-79.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU, Advogada: Luciana Carvalho Ferreira, Agravado(s): CARLOS ROBERTO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Sônia Maria Freitas, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: Michael Lustosa Elvas Roriz



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2837-25.2011.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS, Advogado: Luciano Porto, Agravado(s): PAULO HENRIQUE XAVIER DA SILVA, Advogado: Alexsandro Macedo Vieira, Agravado(s): O.S. SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogado: Francine Bruggmann Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2902-08.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): WORK ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS COMERCIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10418-97.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MIPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS LTDA., Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Agravado(s): CARMEN LÚCIA LUVISO CIOTO, Advogada: Silvânia Turcatto Martins Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14600-38.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Agravado(s): LUCIENE DA CRUZ COSTA E OUTRA, Advogada: Kelen Diniz Neves, Agravado(s): GR ARTE & EDUCAÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17600-06.2011.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Simone Jovanka Nery Vaz, Agravado(s): LEONARDO WAGNER DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogada: Débora Maroja Guedes Neta, Agravado(s): EMCONVI - EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44800-12.2011.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Eloi Custódio Meneses, Agravado(s): RANIERE ALVES MOURA, Advogado: Theófilo Danilo Pereira Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67400-49.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Júlio César Metzker, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Lucas Zigoni Campos, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80100-46.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): CLEMILDO DA MASCENA, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Agravado(s): A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 104300-17.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luis Marcelo Cavalcanti de Sousa, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL, Recorrido(s): NAILDA MACÊDO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRANDÃO, Advogado: Waldir Laurentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Consequentemente, fica prejudicada a análise dos demais temas impugnados no recurso de revista. **Processo: AIRR - 105300-65.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Agravado(s): FRANCISCO AURÉLIO NÓBREGA FERREIRA DE MELO, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 183900-81.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: RR - 1-61.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARGEMIRO LOPES DA SILVA FILHO, Advogado: Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Ives Geraldo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 12-86.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMPHENOL TFC DO BRASIL LTDA., Advogada: Karen Cristina Fortunato, Agravado(s): RITA RAMOS LEITE, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41-54.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 44-10.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): LUIZ HILÁRIO FERREIRA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AgR-AIRR - 57-31.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): MARIA IDES LEAL MARTINS, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 70-87.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MORGANITE BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): KIYOSSHI NAKAMURA, Advogado: Eduardo Barros de Moura,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rachel Bezerra de Melo Barral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 73-12.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EURIDES DA SILVA FILHO, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77-02.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravante(s): DANIEL DA SILVA DO ROSÁRIO, Advogada: Luciane Rosa Kanigoski Quintino, Agravado(s): POCEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Antônio Marcos Baldão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada COPEL. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 91-62.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): LUCINEIDE CARDOSO PEREIRA, Advogada: Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100-19.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ELIANE ELIZETE DE CAMPOS ESPÍNDOLA, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente à multa prevista no art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 103-63.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCIO RODOVALHO BORGES, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios. Determinam, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os temas abordados nos embargos de declaração de fls. 249/250, como entender de direito. **Processo: RR - 103-86.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): MAURICIO MAIA ROSA, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 124-42.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): MARCOS SANDALO JANUÁRIO, Advogada: Christiane Spiti, Decisão: por





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 130-25.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEOSDETE XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Enéas de Oliveira Marques, Recorrido(s): SIFCO S.A., Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que reconheceu inválida a cláusula normativa redutora do intervalo mínimo intrajornada e condenou a reclamada ao pagamento equivalente a uma hora extra diária, com reflexos, no período de 08/09/2007 a 08/09/2010. Fica mantido o valor da condenação provisoriamente arbitrado na sentença. **Processo: RR - 141-48.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO GUERRERA, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Prescrição - Diferenças de Complementação de Aposentadoria", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, reconhecer somente a parcial e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o recurso ordinário dos reclamantes, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: AIRR - 170-84.2012.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): MARIA LÚCIA FRANÇA DA SILVA, Advogada: Isabel Lídia Alves Teixeira, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Giovanna Lima Santiago Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 173-83.2012.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): ALDENOR MOREIRA PRESTES, Advogado: Terezinha de Andrade Silva, Embargado(a): AIROS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 181-46.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Evandro Luiz Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANO SEMI-URBANO METROPOLITANO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL INTERNACIONAL FRETAMENTO TURISMO E ESCOLAR DE BELO HORIZONTE E REGIAO METROPOLITANA - STTRBH, Advogado: José Adolfo Melo, Agravado(s): CONSERVADORA UNIVERSO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186-26.2012.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): DIEGO DE OLIVEIRA HIPOLITO, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): COOPERATIVA AGROPECUARIA E TRANSPORTE REGIONAL MONTENEGRO LTDA., Advogado: Ricardo Guimarães Salomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 195-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**09.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDUARDO DE OLIVEIRA MEINLSCHMIEDT, Advogado: Luiz Zanzarini Netto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Melissa Fernandes Nishiyama, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Transferência". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à indenização por danos morais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros Relator e Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente ao divisor, por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja adotado o divisor 150 para o cálculo das horas extraordinárias. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: AIRR - 225-80.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FLAVIA MARIA DA ROCHA MEDRADO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 238-66.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): HELENA ROSE PEREIRA RICARDO, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 240-22.2012.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): PAULO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RMNR - Exclusão das Vantagens Pessoais da Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, reconhecer que as vantagens pessoais são componentes da base de cálculo da RMNR combinadas com o salário básico. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Recorrente(s), Drª. Carolina Campos Pinto. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Drª. Carolina Campos Pinto patrona da(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 286-09.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Advogado: Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Agravado(s): JANELITA RIBEIRO SOARES, Advogado: Raimundo Reges Santos Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 288-50.2012.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LADIMIR ANTONIO HOESEL, Advogado: Júlio César Giosele Zonta, Recorrido(s): KARSTEN S.A., Advogado: Valkirio Lorenzette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da redução do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

intervalo intrajornada, determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo, referente ao período imprescrito, com adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST, conforme se apurar em execução. Acrescer à condenação provisória a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e às custas processuais, R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: AIRR - 357-88.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTE E COMÉRCIO SÃO CAETANO LTDA., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): ESPÓLIO de GERALDO EVANGELHO DE CANARGO E OUTROS, Advogado: Fabiana Marfins Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 366-31.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): J. PEREIRA & REFRAMINAS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio César Pereira Victor, Agravado(s): RODRIGO JOSÉ JACOB, Advogado: Alexandre Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 367-55.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Advogado: Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Agravado(s): ALEX DIAS SOARES, Advogado: Raimundo Reges Santos Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 374-43.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): TENÓRIO LOPES FERREIRA, Advogado: Alender Rodrigues Brandão Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 388-26.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): DEJAIR SILVEIRA DIAS, Advogado: Maurício Sant'Anna da Rosa, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo-reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 390-95.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Olimpio de Oliveira Cardoso, Agravado(s): CLAUDIO KRUPACZ, Advogado: Cecília Laura Galera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 393-38.2012.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vítor Ribeiro Guimarães, Agravado(s): FLORISVALDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Tiago Santos Duarte, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., Advogado: MÁRCIO HUDSON SILVA SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 426-87.2012.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DENILSON ROBERTO SOARES DOS SANTOS, Advogada: Glória Maria dos Santos Pereira, Agravado(s): SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 456-08.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Bruno Rios Marques, Agravado(s): ADILSON DE LARA LIMA, Advogado: Vicente Magalhães Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 489-49.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILBERTO GRACIANO, Advogado: Oswaldo André Fabris, Agravado(s): MARUBO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): DI GIOVANNI COMÉRCIO, REFORMAS, PINTURAS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Henrique Vicentin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 502-49.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DAS DORES FEITOSA SILVA, Advogado: Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 502-05.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): IDAGLEI RAMOS GUIMARÃES, Advogado: Márcio Pereira Fuques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 509-84.2012.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANDERSON CLEY LOPES MERCÊS, Advogado: Manoel Rivaldo de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 525-29.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ISABELLA DANDARA MACHADO MAGALHAES, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 526-47.2012.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERALDO MAGELA MOREIRA, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): TERRITORIAL TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 539-56.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Diego Silveira, Agravado(s): PEDRO MANOEL DE SOUZA, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 539-44.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Recorrido(s): RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA HORNE, Advogado: Fernando Ferreira Pereira, Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo-reclamado, Município de Porto Alegre, pelos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicada a análise do tema trazido no recurso de revista alusivo ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 577-20.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): GABRIELLY CRISTINA PATURY DE ASSIS, Advogado: Jânio Sousa da Silva, Embargado(a): OPPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 578-33.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Agravado(s): JUVENAL PAULO PRESTES DOS SANTOS, Advogado: LIZANDRA DE ALMEIDA TRES LACERDA, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631-17.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Emanuelle Dias Weiler Soares, Agravado(s): KAIQUE HENRIQUE COSTA DE SOUZA, Advogado: Robson Freitas Mello, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638-50.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s): EDSON LUIZ VIEGEL PEREIRA, Advogada: Juliana Vargas Fernandes Dias, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 662-10.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Ana Maria Lacerda A. de Mello, Agravado(s): EDNALDO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 676-41.2012.5.12.0042 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VANIA DE FÁTIMA LEITE VIEIRA, Advogada: Adriana de Oliveira Ivanov, Recorrido(s): BERNECK S.A. - PAINÉIS E SERRADOS, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): MECÂNICA INDUSTRIAL EWM LTDA., Advogada: Gisele Hintze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar ass reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente à uma hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e não apenas o período não usufruído. **Processo: RR - 678-66.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): AKÁCIO DA SILVA, Advogada: Tuane Virgínia Tonon Pires de Farias, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda-reclamada,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: AIRR - 716-93.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Advogado: Leonardo Ribeiro Monteiro, Agravado(s): LEONAVES ALVES DE GODOI, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 717-54.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): PAULO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração das reclamadas Eletropaulo e Fundação Cesp e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 720-88.2012.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMFLORA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Neimar Zavarize, Agravado(s): MATIAS JESUS DOS SANTOS, Advogado: Fabrícia Soares de Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729-92.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): JOSÉ LUCAS SILVA PALÁCIO, Advogado: Marcos Alexandre Dorneles Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741-72.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IRMÃOS RUIVO LTDA., Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): LUIZ FERNANDO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Carlos Gilberto Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769-54.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): ADAILTON PAIXÃO AQUINO, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 784-53.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO LUIZ PINHEIRO DOS SANTOS, Advogada: Isabela Giglio Barcena, Agravado(s): MANGUINHOS QUÍMICA S.A., Advogado: Paulo Henrique Stolf Cesnik, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 784-20.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): PAULO QUIRINO DO NASCIMENTO, Advogada: Roseli Dias Valentim, Embargado(a): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 853-78.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GEMON GERAL DE ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., Advogado: Leonardo Gomes Dutra Nicácio, Agravado(s): CONSÓRCIO UTC-RIP E OUTRAS, Advogado: Itamar Rodrigues Barbosa, Agravado(s): MPE S.A. - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO, Advogado: Patricia Fonseca Villar,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): RAFAEL RANGEL DE JESUS, Advogada: Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 886-73.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DVA VEÍCULOS S.A., Advogado: Carlos Eduardo Rubik, Agravado(s): MARCOS EUGENIO MULLER, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 910-98.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): NEUZÁLIA DE SENNA MOURA, Advogado: Diego Franco Gonçalves, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 931-48.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUIZA BARCELOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Recorrido(s): ROZANA PAULISTA CABRAL, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do preparo e afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do seu apelo ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 965-86.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): RAIMUNDA NONATA MARRONE, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): HOSPITAL INFANTIL SABARÁ, Advogado: Eloísa Elena Rosim Braghetta, Agravado(s): SECONCI - SERVIÇOS SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 991-40.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOPE DO NORDESTE LTDA., Advogado: João Henrique Saboya Martins, Recorrido(s): LINNEIA RODRIGUES CORDEIRO, Advogado: Will Robson Ferreira Sobreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 995-12.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ISOTAL ISOLAMENTOS TÉRMICOS E ACÚSTICOS LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): WHELITON WERNECK SOUZA, Advogada: Lisete Beatriz Ribeiro de Souza, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. S. Exª juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1011-33.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): ALAIDES SOARES FLORES, Advogado: Márcio Pereira Fuques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1130-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**78.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COCAL CEREAIS LTDA, Advogado: Flávia Ferreira Cunha, Recorrido(s): MARCELA GONÇALVES FERNANDES, Advogada: Viviane Martins Parreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão regional, afastar da condenação o pagamento do aviso-prévio indenizado e da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1139-11.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogado: Tarcila Kelly Sanches Pereira, Agravado(s): CANUTO TRINDADE FILHO, Advogada: Georgete Abdou Yazbek, Agravado(s): TRANSTAV LTDA., Advogado: Oscar Miranda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1149-89.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HANDIARA FERREIRA DA COSTA E OUTRO, Advogado: Luiz Fernando Alves Oliveira, Agravado(s): USINA BOA VISTA S.A., Advogado: Reginaldo Costa Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1168-60.2012.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRANDILI TÊXTIL LTDA., Advogado: Marcel Tabajara Dias Ruas, Recorrido(s): DIOMAR PEREIRA, Advogado: Ivoni Macoppi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1173-88.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FABIANE SEMADAR DE ALVARENGA DE SOUZA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "call center - terceirização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o vínculo de emprego diretamente com a Telemar e determinou a aplicação das normas coletivas desta empresa à reclamante, nos exatos termos consignados do dispositivo da sentença, às fls. 533/534. Mantida a responsabilidade subsidiária da reclamada Contax. Inverte-se o ônus da sucumbência. Inalterado o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1211-67.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES FERREIRA, Advogado: Mariana Cristina Araújo Campos, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Processo: RR - 1217-30.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MÁRCIO APARECIDO MARIANO, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): TRANSMORENO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Douglas Pospiesz de Oliveira, Advogado: Cristiano José Baratto, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1221-09.2012.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Oscar Miranda de Oliveira, Agravado(s): BERNARDO DE ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1261-82.2012.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL S.A., Advogado: Douglas Lopes Leão, Recorrido(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas in itinere - limitação do pagamento - previsão em norma coletiva", por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere, decorrentes do tempo real de percurso, durante o período de vigência das normas coletivas acostadas com a defesa, as quais limitaram esse direito. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1312-53.2012.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): PEDRO PAULO CORDEIRO LOPES, Advogado: Giovani Miguel Lopes, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1390-06.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): GILMAR WANDERLEY MORAIS, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1473-53.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): ADÃO CUSTÓDIO TEIXEIRA FILHO, Advogado: André Sandro Pedrosa, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da executada, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11% sobre o valor total do acordo judicial homologado, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 1512-98.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ DANIEL LOPES, Advogado: Edvaldo Santana Peruci, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Welington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedentes os pedidos I e II da reclamação trabalhista e condenar as reclamadas ao pagamento de integração, nos proventos de complementação de aposentadoria do autor, das verbas auxílio-alimentação e auxílio-alimentação extraordinário, em parcelas vencidas e vincendas, observado o prazo prescricional quinquenal, com reflexos legais. Determino, ainda, os descontos fiscais e recolhimentos previdenciários, na forma da Súmula nº 368 do TST. Quanto à correção monetária, deve ser observada a diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST, e, no que diz respeito aos juros de mora, o artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Fica



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

autorizada a contribuição da patrocinadora (CEF) e do reclamante para formação da fonte de custeio do reajuste do benefício, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar nº 108/2001 e mediante observância das normas regulamentares. Custas, em reversão, pelas reclamadas, calculadas sobre R\$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1517-12.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): NILCE NUNES BUENO, Advogado: Anderson Ramos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1518-33.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SALVADOR ANTONIO DAS GRACAS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 1533-60.2012.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARTA REGINA DE CAMPOS, Advogado: Paulo Wagner Battochio Polonio, Agravado(s): TAVEX BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Fernando Góes Belotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1723-19.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TÓPICOS EIDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Antônio de Pádua Lima Neto, Agravado(s): LAURO GREGORIO DA ROCHA, Advogado: Eduardo Henrique da Silva Castro, Agravado(s): DOG EVEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Pollyanna Nogueira Cação Kühl Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1728-45.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): ZÓZIMA ZEMIRA MEDEIROS LETURIONDO, Advogada: Laura Lúcia Fagá Persiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento desses honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1735-84.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAREX SERVICE LTDA., Advogado: Carlos Henrique Salge Recife, Agravado(s): CAMILO MENDES DOS SANTOS, Advogada: Fabiana Moraes das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1776-94.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): LORRAINE DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da primeira-reclamada e da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1821-71.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUTOMOTIVA LANTERNAGEM E PINTURA BURITIS LTDA. - ME, Advogado: Leonardo Álvares Borges, Agravado(s): ELISIENE DE OLIVEIRA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gildo Henrique da Silva Cariry, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2017-03.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogada: Josefa Maria Araujo Viana, Recorrido(s): FRANCILINO BESERRA DO NASCIMENTO, Advogado: Sérgio Ricardo Loureiro Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 2048-79.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ROBSON ALAN VALADARES DE MORAES, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2079-91.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): ADELSON DO AMOR DIVINO SILVA, Advogada: Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2137-97.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JURACY DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2250-38.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): CÁTIA ROCHA SANTOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2530-06.2012.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): WEDSON PEREIRA DE SÁ, Advogado: Washington Francisco Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2569-03.2012.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): JOSÉ LINEU DE ANDRADE, Advogado: Washington Francisco Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3256-74.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUIZ FARIAS, Advogado: Guilherme Momm Dal Pont, Recorrente(s): PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., Advogado: Gianfrancisco Guimaraes Mysczak, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reclamada. **Processo: RR - 3721-34.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADRIANA DIAS DOS SANTOS MORENO, Advogado: Edson Hodecker, Recorrido(s): FAMIGLIA FATTORI RESTAURANTE LTDA., Advogado: Aubano Carlos Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I e III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente à uma hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 15.000,00, com custas no importe de R\$ 300,00, a serem suportadas pela reclamada. **Processo: AIRR - 7300-53.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CRISTIANO COSTA DE MEDEIROS, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20000-71.2012.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): JOÃO ANACLETO COSTA FILHO, Advogado: Luiz Arthur de Albuquerque Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 24100-36.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Recorrido(s): ELIS ANGELA GALDINO PEREIRA VIEIRA, Advogado: Adriano Manzatti Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por violação do referido dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo em questão. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 29700-83.2012.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Kamilla Jardim Lima, Recorrido(s): NATHALYA THAYSE SEGUNDO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Saorshian Lucena Araújo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Aplicabilidade no Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 30600-90.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): FABRICIO CASTELLO GOUVEIA, Advogada: Tânia Rodrigues de França Fullin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 78700-79.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NORFIL S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Agravado(s): SEVERINO XAVIER DA SILVA, Advogada: Luciana Pereira Almeida Diniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 81900-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**56.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRUNO DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Higo Luiz Ferreira Pereira, Recorrido(s): UNIMAR TRANSPORTES LTDA, Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 3.º, V, da Lei 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar o reclamante, beneficiário da assistência judiciária gratuita, do pagamento dos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1.º, 2.º, 3.º e 5.º da Resolução 66/2010 do CSJT. **Processo: AIRR - 84900-82.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravado(s): SANDOVALDO RIBEIRO LIRA, Advogada: Sara Dias Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 89600-90.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ZÊNIA ESTER POROCA DE AZEVEDO, Advogada: Irany Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Guilherme Amorim Garcia Udre Varela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à dobra das férias, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observado o marco prescricional consignado na sentença, condenar a reclamada a pagar ao autor, em repetição, as férias relativas aos períodos aquisitivos explicitados na petição inicial, julgando, portanto, procedente em parte a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios em favor da entidade sindical, no índice de 15% sobre o valor líquido da condenação, porque presentes os requisitos insertos nas Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST. Valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 121600-51.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): ADÁSIO LEITE E OUTROS, Advogado: João Eugênio Modenesi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Reajuste pelos índices adotados pelo INSS - Ganho Real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Relator, que dava provimento ao apelo para julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: Ag-AIRR - 25-94.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM, Advogado: Rosângela Alves Aires, Agravado(s): ALEXANDRE MOMOTUK, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 73-53.2013.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENERGETICA SANTA HELENA S/A, Advogado: Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): DIOICE KAROLINE PEREIRA PARDIM, Advogado: Fabiano Antunes Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132-26.2013.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): RENATO MOREIRA PINTO, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**146-73.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): MAIRE ELIZABETE FONSECA MACIEL, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161-42.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODRIGO SOARES RODRIGUES, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 164-60.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALAN DE MELO, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou o vínculo de emprego diretamente com a TNL PCS S.A. e determinou a aplicação dos instrumentos coletivos por ela firmados. **Processo: AIRR - 227-08.2013.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): WELITON ARAUJO DA SILVA, Advogado: Valdevi José Barbosa, Agravado(s): VALE S. A., Advogado: Ana Maria Moreira Silva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 266-65.2013.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JG COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogada: Suzy Anne Catonho de Brito, Recorrido(s): FRANCISCA FLÁVIA OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: José Augusto Bezerra Cavalcante Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 267-29.2013.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CIA - CENTRAL INTELIGENTE DE ALARME LTDA., Advogado: Erick Braga Brito, Agravado(s): LUCICLEIA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Waldir Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 283-21.2013.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LORENI REIS, Advogado: Luma Haenssgen, Agravado(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: André Roberto Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 487-97.2013.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Marisa Lameira,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): CAMILA FERNANDA SCHMITT, Advogado: Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 500-44.2013.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): JOSÉ HERÁCLIDES FERREIRA, Advogada: Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20000-49.2013.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GADI EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Évanes Bezerra de Queiroz, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA GALVÃO, Advogado: Francisco de Assis Camboim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 36700-93.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANA KARLA TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da redução do intervalo intrajornada, determinar o pagamento total do período correspondente, com adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. Custas invertidas pela reclamada. **Processo: RR - 75200-37.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IVANEIDE BEZERRA DE MENDONÇA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho, Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às treze horas e catorze minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**